



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-16672-2002-000-00-07

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado, Raimundo Alírio Silva Santos, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-48328-2002-000-00-07

REQUERENTE : ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 REQUERIDA : MARIA JOSÉ AGUIAR TEIXEIRA OLI-  
 VEIRA, JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

#### DESPACHO

1 - Cite-se o terceiro interessado, EDIR DA SILVA, no endereçoindicado à fl. 123 para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

2 - Mantenho o despacho agravo por seus próprios e jurídicos fundamentos. O agravo regimental interposto pelo requerente (fls. 123/130) ficará retido até o exame do mérito da presente reclamação correicional.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo para as informações da autoridade requerida.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-50242-2002-000-00-04

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE  
 PROCURADORA : DRª. NATÁLIA DE OLIVEIRA ALBU-  
 QUERQUE  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª RE-  
 GIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** formulada pelo MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE **contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 7ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, objetivando a quitação do precatório judicial nº 211/93**, em total desatenção aos artigos 100 e seguintes da Constituição Federal.

A petição inicial da presente medida foi, contudo, protocolizada em 8/7/2002, por fac-símile, e o requerente não procedeu à entrega dos originais no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, conforme a certidão de fl. 8.

Destarte, em face do exposto, **indefiro, de plano, a petição inicial, por ser inexistente.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-52065-2002-000-00-00

REQUERENTES : ANA MARIA BARBOSA TAVARES E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 REQUERIDO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA  
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TST

#### DESPACHO

Trata-se de pedido de providência, com pedido de liminar, formulado por ANA MARIA BARBOSA TAVARES E OUTROS contra ato praticado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos do Pedido de Providências TST-PP-689.260/2000.9, em que figuram como partes Geraldo da Silva Alves e Outros e Estado do Espírito Santo.

Na inicial, os requerentes sustentam que, embora reconhecendo, nos autos do Pedido de Seqüestro 0199.1990.002.17.43-4 (PS 117/01), referente ao Precatório TRT 17ª P-0199.1990.002.17.40-2, o direito deles de obter o seqüestro dos créditos ilegalmente postergados em decorrência do descumprimento do prazo legal para pagamento do precatório, o Regional suspendeu a execução do seqüestro com fundamento na decisão proferida no Pedido de Providência TST-689.260/2000.9, formulado pelo Estado do Espírito Santo nos autos do Precatório nº 200980000265, do qual derivou o Conflito de Competência Nº CC 30.079/ES ENTRE O TJES E O TRT DA 17ª REGIÃO NO STJ.

Ressaltam que a liminar deferida no referido conflito de competência para sustar os bloqueios das contas do Estado **diz respeito unicamente ao mencionado precatório**, de forma que o despacho proferido no TST-PP-689.260/2000.9, no qual foi determinado "à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência" (fls. 6), excede os limites objetivos da demanda, revestindo-se da mais absoluta ilegalidade e antijuridicidade, visto que produz efeitos materiais danosos sobre outros processos não correlatos, o que fundamenta a causa de pedir do presente pedido de providência.

Salientam que, com tal decisão, a autoridade requerida violou o princípio do contraditório e do devido processo legal, não observando o que dispõem os artigos 2º, 128, 293, 458, III, 459 e 460 do CPC; 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

**Requerem, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja cassada a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências TST-PP-689.260/2000.9, bem como para que seja restabelecida a execução do pedido de seqüestro deles, cujo direito já foi concedido pelo TRT da 17ª Região nos autos do Processo nº 0199.1990.002.17.43-4 (PS 117/01), por estar evidenciada, diante da argumentação trazida, a inconstitucionalidade e a ilegalidade do sobrestamento da execução.**

Constata-se, de plano, que a medida processual intentada não comporta a pretensão ora deduzida.

Com efeito, o **artigo 22 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** preconiza que, das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral, caberá **agravo regimental** para as Seções Especializadas ou para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o caso.

Saliento que o pedido de providência, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos a relação processual já instaurada ou a direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Destarte, **INDEFIRO, de plano, a petição inicial, por ser incabível na espécie o pedido de providência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.**

Intime-se os requerentes.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-809802/2001.7

REQUERENTES : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CON-  
 SÓRCIOS S.C. LTDA.  
 ADVOGADA : DRª ADRIANA CURY MARDUY SEVE-  
 RINI  
 REQUERIDO : VÂNIA PARANHOS, JUÍZA DO TRIBU-  
 NAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª  
 REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada por **SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.** com o objetivo de atacar despacho proferido em sede de mandado de segurança (processo TRT-SP-2447/2001.7) pela Drª Vânia Paranhos, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, por não vislumbrar o *fumus boni juris*, deixou de conceder a liminar requerida.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite à **Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Drª Vânia Paranhos**, as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

A seguir, **reautue-se** o feito, a fim de que conste como autoridade requerida a **Drª Vânia Paranhos, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.**

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-37622-2002-000-00-03

REQUERENTE : SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

#### DESPACHO

Trata-se de **pedido de providência** formulado por SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao Município de Remanso-BA, por suposto não-cumprimento de precatórios.

**Verifica-se, todavia, que os documentos que instruem a exordial não se encontram devidamente autenticados**, conforme estatui o art. 830 da CLT, e que o **requerente não atendeu à diligência** determinada no Despacho de fl. 9, **relativa à autenticação das referidas peças processuais**, no prazo que lhe foi assinado, conforme a certidão de fl. 10.

Assim, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que os documentos que o instruem foram oferecidos em fotocópia sem autenticação, portanto são inaptos à comprovação dos fatos narrados na petição inicial, haja vista o disposto no art. 830 da CLT.

**Destarte, indefiro, de plano, a petição inicial e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-19324-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES,  
 RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT  
 Advogado : Dr. Risnaldo da Costa Moreira  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª RE-  
 GIÃO

#### DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará no endereço indicado à fl. 68 para, querendo, integrar a relação processual dentro do prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-25104-2002-000-00-00-7**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : Dr. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 4ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cite-se o terceiro interessado ADDIAS SOARES DA COSTA no endereço indicado à fl. 36 para, querendo, integrar a relação processual, dentro do prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-26903-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Zenilda Miguel Ribeiro, terceira interessada, no endereço indicado à fl. 112, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 98/99.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-26905-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cite-se a terceira interessada MARLENE MARIA SANTI DO NASCIMENTO no endereço indicado à fl. 112 para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-30925-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Determino que o terceiro interessado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e os OUTROS sejam citados nos endereços respectivos indicados a fls. 84/85 para, querendo, integrarem a relação processual, dentro do prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-39608-2002-000-00-00-4**

REQUERENTE : DIVANIR PRADO BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHS-  
 LER  
 REQUERIDO : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA -  
 JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, cumulada com pedido de providência, formulada por DIVANIR PRADO BATISTA, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região, que indeferiu o pedido formulado pela requerente de fornecimento pela parte empregadora de peças necessárias para formação de carta de sentença, em autos de agravo de instrumento.

Verifica-se, entretanto, que a petição inicial da presente reclamação correicional foi protocolizada em 24/6/2002, por fotocópia de fac-símile, e que a requerente não procedeu à entrega do original da petição, conforme exige o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, consoante a certidão de fl. 11.

Destarte, em face dessa circunstância, indefiro, de plano, a petição inicial, por ser inexistente.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-41068-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR  
 REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CAS-  
 TRO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA  
 7ª REGIÃO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Maria Aldira Peixoto, terceira interessada, no endereço indicado à fl. 54, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 47/48.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-41620-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de José Ribamar Pereira Lopes, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 42, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 26/28.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-43855-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA  
 PESSOA AZEVEDO  
 REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CAS-  
 TRO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª  
 REGIÃO

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução pela ECT da correspondência referente ao ofício de intimação do requerente do teor do Despacho de fls. 44/46, com o aviso "mudou-se" impresso no envelope (fl. 52), conforme informação de fl. 53, determino que a referida intimação seja endereçada ao Exmº Sr. Procurador-Geral do Município de Martinópolis, no endereço da Prefeitura Municipal indicado à fl. 22, com vistas a viabilizar o cumprimento das providências solicitadas na parte final do referido despacho. Nessa oportunidade, deverá ser enviada cópia do presente Despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-19451-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : TELEST CELULAR S.A  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO  
 REQUERIDO : JUIZ-RELATOR DO TRT DA 17ª RE-  
 GIÃO

**DESPACHO**

Determino a citação de Luiz Alfredo Gonçalves Lopes, terceiro interessado, no endereço fornecido à fl. 200 dos autos, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Despacho de fls. 175.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-46835-2002-000-00-00-6**

REQUERENTE : NILSON PAVÃO  
 ADVOGADO : DR. NILSON PAVÃO  
 REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA,  
 JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por NILSON PAVÃO, contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que indeferiu, *in limine*, a exceção de impedimento apresentada pelo requerente em desfavor do Juiz que presidiu o Tribunal Pleno daquele Tribunal na sessão de julgamento do recurso ordinário nº 00070.2000.171.17.41-6, Dr. Geraldo de Castro Pereira.

A autoridade requerida indeferiu liminarmente a referida exceção de impedimento sob o fundamento de que a) ela foi apresentada intempestivamente, "porquanto, a teor do artigo 305 c/c artigo 297 do CPC, tendo o fato ensejador da medida ocorrido em 22 de maio de 2002 e a (...) petição protocolizada apenas em 28 de junho de 2002, excedeu-se o prazo de 15 dias previsto no Código de Ritos"; b) não há falar em impedimento do magistrado, já que "o Presidente do Plenário não profere voto, salvo nas hipóteses elencadas pelo artigo 17, § 2º, incisos I a VI, situações não inseridas na matéria *sub examen*"; e c) "a questão foi abordada no início do julgamento que contou, inclusive, com a sustentação oral do ora peticionante, que foi absolutamente silente no aspecto" (fl. 64).

Sustenta o requerente que tal procedimento implicou subversão à boa ordem processual, haja vista que a) em se tratando de nulidade absoluta, o prazo para argüi-la não pode ser contado da data em que ocorreu o julgamento do qual participou o Juiz tido por impedido, e sim "da data em que o Corrigente teve a primeira oportunidade de se manifestar nos autos sobre a ocorrida nulidade (impedimento)" (fl. 14), portanto, no caso, embora o julgamento tenha ocorrido em 22/5/2002, só em 24/6/2002, data da publicação do acórdão no órgão oficial, é que surgiu para o requerente a primeira oportunidade de se manifestar nos autos; b) a assertiva lançada no despacho impugnado, segundo a qual o Juiz-Presidente não proferiu voto, não pode prevalecer, pois, além de votar, o voto dele "serviu, inclusive, no desempate da verba honorária" (fl. 14); c) o argumento de que o causídico deveria manifestar-se em audiência também não pode subsistir, porquanto "desde a data do protocolo inicial em 08.05.2000, não houve oportunidade de vista dos autos", tendo a relatora do feito deferido apenas "vista em cartório" em data de 21.05.2002, ou seja, somente em dia anterior à realização da sessão" (idem, fl. 14); e d) está caracterizado, na hipótese, o impedimento do magistrado acima identificado, nos termos do art. 134, inciso III, do CPC, haja vista que "o mesmo juiz já havia se declarado suspeito de continuar presidindo o processo no primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 135, parágrafo único do CPC" (fl. 16).

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar "com o fim específico de acatar a preliminar suscitada na Exceção de Impedimento (0070.2000.171.17.41-6 (I 02/02), e no mérito, sanar a contradição ora apontada, em conformidade com o artigo 134, III, 312 e SS do Código de Processo Civil, com anulação do acórdão de fls. 198/204 e dos demais atos pertinentes, a partir de 22.05.2002, data em que ocorreu o impedimento do Juiz Presidente em exercício naquela sessão do TRT-ES (17 Região), Dr. Geraldo de Castro Pereira" (fl. 20), até a decisão final na presente medida correicional.

De acordo com art. 17, *caput*, inciso II, do RICGJT, a concessão de medida liminar para suspender o ato que motivou o pedido em autos de reclamação correicional só se dará quando for relevante o fundamento e de tal ato puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

No caso *sub examine*, como a pretensão do requerente refere-se a acolhimento de exceção de impedimento e, em consequência, a anulação de acórdão do Regional e de demais atos subsequentes, verifica-se que a concessão da liminar requerida na inicial afigura-se inviável nessa oportunidade, em que se processa o exame nitidamente sumário e perfunctório da provável existência de tumulto à boa ordem processual, haja vista que essa providência importará em exaurimento da prestação jurisdicional, ou seja, em antecipação dos efeitos da decisão de mérito buscada por meio da presente medida.

Além disso, não está evidenciado, na hipótese, o risco da ineficácia da medida, uma vez que o indeferimento, *in limine*, de exceção de impedimento, a princípio, não acarreta nenhum dano irreparável ou dedifícil reparação à parte.

Destarte, INDEFIRO a liminar requerida.

Com vistas à instrução do feito, considerando o que dispõe o art. 16 do RICGJT, determino ao requerente que apresente duas cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a requisição das informações à autoridade requerida e a citação do terceiro interessado Raulino Hilário da Silva, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROCESSO : PP-38848-2002-000-00-00-1**

REQUERENTE : JAIR MENEGUELLI - DEPUTADO FE-  
 DERAL  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS SOBRE AS DE-  
 NÚNCIAS PUBLICADAS NA REVISTA  
 ISTO É



## D E S P A C H O

Trata-se de **pedido de providência** formulado por JAIR MENEGUELLI com o **objetivo de instaurar correição extraordinária** para apurar "denúncias contidas na reportagem publicada na edição do dia 22 de maio último, na Revista Isto é, págs. 42-46" (fl. 15), que envolvem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Outrossim, considerando o pedido contido na petição de fl. 26, **concedo ao requerente**, na forma do art. 37 do CPC, o **prazo de 15 dias para que junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez**, subscritor da petição em referência, **com vistas à regularização da representação processual**.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. NºTST-RC-41664-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : ANSELMO GAINO NETO  
 ADVOGADOS : DRS. ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E JOSÉ JORGE TANNUS JÚNIOR  
 REQUERIDA : FANY FAJERSTEIN, JUÍZA DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de deferimento da medida liminarmente**, formulada por ANSELMO GAINO NETO **contra despacho** prolatado pela Juíza da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Drª Fany Fajerstein pelo qual se **indeferiu a liminar pleiteada por ele na inicial do Habeas Corpus Preventivo nº TRT-HC-0922/2002-8, impetrado contra ato da Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, no qual está contida a ordem de expedição de notificação ao requerente para**, na condição de representante legal da executada, **assinar o termo de compromisso de fiel depositário e efetuar o depósito do valor penhorado, sob pena de prisão**, em decorrência da penhora efetivada sobre o faturamento mensal bruto da empresa, até o limite de 10% (dez por cento), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.586/92-2.

Pretende o requerente que seja declarada "a nulidade do ato ilegal", pelo qual se indeferiu a liminar requerida nos autos do *habeas corpus*, e que seja concedida "liminarmente a medida atacada, para que as autoridades requeridas abstenham-se de quaisquer atos no processo de origem até decisão final, com a sustação da determinação e efetivação da penhora, sob pena de prisão, bem como de nova penhora, até julgamento desta medida correicional ou o Habeas Corpus Preventivo referido" (FL. 15).

Em Despacho de fls. 126/128, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deferiu parcialmente a liminar requerida, "para determinar a expedição de salvo conduto em favor do Requerente e, em consequência, sustar a ordem de prisão civil, até o julgamento do mérito do Habeas Corpus nº 0922/2002-8, em tramitação no TRT da 15ª Região."

A autoridade requerida, Drª Fany Fajerstein, Juíza da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em atenção ao ofício SECG Nº 871/2002, prestou, às fls. 144/145, as informações solicitadas.

O TRT da 15ª Região noticia, às fls. 177, que o processo nº TRT - 000922/2002 - HC-8 - Habeas Corpus já foi julgado e que o respectivo acórdão foi publicado em 7/8/2002 no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Verifica-se, da análise dos documentos acostados às fls. 177/183, que o pedido de *habeas corpus* preventivo impetrado em favor do ora requerente foi denegado. Diante de tal informação, depreende-se que, como a decisão monocrática que indeferiu a liminar foi confirmada em provimento jurisdicional definitivo (Acórdão 0856/2002-SPAP), a presente reclamação correicional perdeu integralmente o objeto, haja vista a ausência de interesse jurídico a ser tutelado.

Desta forma, declaro **sem objeto** a reclamação correicional e, em consequência, julgo-a extinta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. NºTST-RC-52085-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : RICARDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada por RICARDO DOS SANTOS **contra acórdão** proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª Região, **que julgou o agravo de petição interposto pela executada TRT-AP nº 307/01** (ref. reclamação trabalhista nº 2.839/91, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco), **presidido por juíza impedida de participar no julgamento do apelo**, Dra. Flora Maria Ribas Araújo, que na sessão de julgamento retirou, de ofício, a suspeição declarada que a impedia de atuar no feito.

O requerente pretende a anulação do acórdão do Regional, ao fundamento de que a Juíza Flora Maria Ribas Araújo estava impedida de participar no julgamento do agravo de petição, nos termos do art. 134, inciso III, do CPC, porque havia atuado nos autos do precatório requisitório complementar. Relata que a) argüiu, preliminarmente, em contra-razões ao agravo, o impedimento funcional da juíza; b) a juíza referida se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar no feito; c) foi determinada a redistribuição do feito, tendo como revisora a juíza Rosa do Nascimento Silva; d) quando do julgamento do agravo de petição, a juíza Flora Maria Ribas Araújo retirou, de ofício, a suspeição declarada e, em seqüência, atuou como Presidente da Sessão e participou de forma efetiva do julgamento do recurso, o que implicou subversão à boa ordem processual.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para "cassar a decisão proferida pelo Col. Plenário Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no julgamento do Agravo de Petição proposto nos autos do processo nº TRT/14/AP-307/01 (Acórdão nº 922/2002), dando efeito suspensivo a tramitação daquele Recurso (AP Nº 307/01), até o julgamento da presente reclamação correicional"; e, no final, "a procedência desta reclamação correicional para, anulando-se a referida decisão impugnada, determinar que o Col. Tribunal proceda a novo julgamento, sem a participação da Juíza Flora Maria Ribas de Araujo, decida a causa como entender de direito." (fls. 19/20).

De acordo com art. 17, *caput*, inciso II, do RICGJT, a concessão de medida liminar para suspender o ato que motivou o pedido em autos de reclamação correicional só se dará quando for relevante o fundamento e de tal ato puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

No caso *sub examine*, como a pretensão do requerente se refere a impedimento de participação de juiz no julgamento do agravo de petição, verifica-se que a concessão da liminar requerida na inicial se afigura inviável nessa oportunidade, em que se processa o exame nitidamente sumário e perfunctório da provável existência de tumulto à boa ordem processual, haja vista que essa providência importará em exaurimento da prestação jurisdicional, ou seja, em antecipação dos efeitos da decisão de mérito buscada por meio da presente medida.

Além disso, não está evidenciado, na hipótese, o risco da ineficácia da medida, uma vez que aqui o ato impugnado consiste em feitura de novos cálculos de liquidação, e não em liberação de valores. Ao revés, temerário, nesse caso, é sustar os efeitos do ato atacado, em sede liminar.

Destarte, INDEFIRO a liminar requerida.

Com vistas à instrução do feito, considerando o que dispõe o art. 16 do RICGJT, determino ao requerente que, sob pena de indeferimento da inicial a) junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional e b) informe o endereço do exequente e apresente mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado.

Dê-se ciência da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. NºTST-RC-52352-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA  
 ADVOGADA : DRª ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada pelo MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA **contra despacho** do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, **que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial**, nos autos do pedido de seqüestro nº VP-01.936/99-9-PM, relativo ao processo nº 00-447/99-1-SEQ, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP.

A autoridade requerida, atendendo a requerimento da credora, **deferiu o seqüestro "tendo em vista o novo teor do dispositivo constitucional inserto no § 1º do artigo 100 da Carta Magna, combinado com o § 4º, artigo 78, das Disposições Constitucionais Transitórias"** e, ainda, "o posicionamento do C. Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 24), dominante na época, portanto **amparada na circunstância de que o precatório não foi pago no prazo legal**.

Sustenta o requerente que tal procedimento se afigura manifestamente ilegal, abusivo e atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) contradiz o que dispõem os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 78 das Disposições Constitucionais Transitórias, além de contrariar a jurisprudência dos Tribunais e, especialmente, a orientação da Corregedoria-Geral, uma vez que não está configurada, no caso em tela, a preterição do direito de precedência do credor; b) o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão emanada da ADIn nº 1.662-7, "declarou inconstitucional a norma que autorizava os Tribunais Regionais do Trabalho a seqüestrarem receitas do poder público sempre que um precatório fosse incluído no orçamento e o pagamento não fosse cumprido no prazo legal" (fl. 16); c) não foi observada, na hipótese, a garantia constitucional do contraditório, já que não houve publicação do despacho que determinou a expedição do mandato de seqüestro; d) "o seqüestro está causando graves prejuízos ao Município, uma vez que o numerário seqüestrado está destinado ao atendimento de necessidades prioritárias do Município especialmente para o custeio de despesas com merenda escolar e saúde, entre outros, além do repasse obrigatório à Câmara Municipal, prejudicando, assim, a continuidade dos serviços públicos." (fl. 18).

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro e, em consequência, determinado o imediato desbloqueio da conta corrente nº 13.000052/4 - Agência 0195-5, de titularidade do requerente. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.

No caso *sub examine*, o ato impugnado, de fato, **implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção**. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIn nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inadimplido.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na consequente falta de pagamento.

De outra parte, é manifesto, na hipótese, o *periculum in mora*, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que, se consumar-se a liberação da quantia seqüestrada em favor da exequente, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Destarte, considerando que, *in casu*, já foi efetivado o seqüestro em conta bancária do requerente, **CONCEDO parcialmente a liminar** pleiteada na inicial para sustar o repasse da verba à exequente, nos autos do pedido de seqüestro nº VP-01.936/99-9-PM, relativo ao processo nº 00-447/99-1-SEQ, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Com vistas à instrução do feito, **fixo ao requerente o prazo de 10 dias para que junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos** à subscritora da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, de revogação da liminar concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penápolis-SP e ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando a esse último as informações necessárias, dentro do prazo de 10 dias.

Cite-se a terceira interessada Vera Ricardo da Silva no endereço indicado à fl. 13 para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. NºTST-PP-5545-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

**DESPACHO**

Determino que o terceiro interessado, LUIZ ROBERTO MEYER CHERFEM, seja novamente citado no endereço indicado a fls. 148 para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 dias.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-29586-2002-000-00-00-4**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
REQUERIDA : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
- JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT

**DESPACHO**

Tendo em vista que os avisos de recebimento (ARs) referentes aos ofícios de citação nºs 737, 749, 758, 760, 767, 769, 770 e 783/2002 não foram devolvidos pela ECT, conforme informação de fl. 383, determino que os terceiros interessados JOÃO LUIZ BRAGA MEIRELES, ADELIA MAIA CARVALHO, RAIMUNDA NAZARÉ DA COSTA OLIVEIRA, MARIA ANTONIA DA SILVA, EDITE VIANA, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA SIDNEY SILVA DE ASSUNÇÃO e DEUZARINA DOS SANTOS SOUZA sejam novamente citados nos endereços indicados a fls. 316/318, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional.

Outrossim, considerando a devolução pela ECT da correspondência referente aos ofícios de citação dos terceiros interessados MARIA AIRES DE BRITO, RAIMUNDA ARANHA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS BRAZ AIRES, EMÍDIO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBRE DE ARAÚJO, MANOEL SOUZA DE MELO, LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO BAIÁ ARAÚJO, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, ANTONIO LEUDO BATISTA, LUIZ PANTOJA, ANEZIO NUNES DA SILVA e JOÃO PEREIRA MARINHO, com os respectivos avisos (*desconhecido e endereço insuficiente, desconhecido, desconhecido e endereço insuficiente, desconhecido, desconhecido, não existe o número indicado, mudou-se, desconhecido no endereço, não existe número indicado e desconhecido, endereço insuficiente, queira solicitar o número*) impressos nos envelopes (fls. 370/382), conforme informação de fl. 80, **concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que forneça os novos endereços**, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida a fls. 304/306.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-26899-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Citem-se os terceiros interessados LAURA MARIA FIORI DE MOURA, JEANNE PEREIRA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES V. FERREIRA e ARISTIDES SAMPAIO CALMON nos endereços respectivos indicados à fl. 108 para, querendo, integrarem a relação processual, dentro do prazo de 10 dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-26907-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Noêmia Gomes dos Santos, Bernadete Nespóli da Silva, Joacyr Banza de Paula, Euclides José Moreira Filho, Elza Maria Maciel, Euza da Silva Santos, Maurício Almeida Pereira, Iracy Sanson e Nair de Souza Amaral, terceiros interessados, nos endereços indicados às fls. 109/110, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 95/96.

Publique-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-31717-2002-000-00-00-3**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDA : VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Lúcio Flávio Negreiros do Couto, Ismael Alves Bezerra, Sebastião Lima de Souza, Pedro Vargas Pádua, Ruy César Almeida Guerreiro, José Airton Duque Maciel, Lauro C. Oliveira Filho, terceiros interessados, nos endereços indicados às fls. 23, 29, 35, 41, 47, 53, 59, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 161/162.

Publique-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2002.  
RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA****SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

PROCESSO: AIRR - 50118/2002-900-03-00-6TRT da 3a. Região

AGRAVANTE(S) : RIGO ALÉCIO MARTELLO  
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLO  
PROCESSO : AIRR - 50216/2002-900-12-00-4TRT DA 12A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE MAIA  
ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NET  
PROCESSO: AIRR - 50336/2002-900-12-00-1TRT DA 12A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : DIÓGENES SAVI DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JAYSON NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NET  
PROCESSO : AIRR - 50609/2002-900-08-00-0TRT DA 8A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADA : DR(A). MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NET  
PROCESSO : AIRR E RR - 2253/2000-046-15-00-1TRT DA 15A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) E : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) E : MOISÉS COELHO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPI  
PROCESSO : AIRR E RR - 2445/1998-046-15-00-2TRT DA 15A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) E : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) E : JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPI  
PROCESSO : AIRR E RR - 50652/2002-900-03-00-2TRT DA 3A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) E : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) E : WELTON VICENTE E OUTRO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO:DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBAR

PROCESSO : RR - 97/2000-043-15-00-5TRT DA 15A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : ÁLVARO SALLES NOGUEIRA JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NET  
PROCESSO : RR - 770/1998-046-15-00-0TRT DA 15A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS MENDES E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖ  
PROCESSO : RR - 1014/2000-005-17-00-8TRT DA 17A. REGIÃO

Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados DA CST LTDA. - COOPSIDER

ADVOGADO : DR(A). EDWAR BARBOSA FELIX  
RECORRIDO(S) : DANIEL LOURENÇO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANE

PROCESSO : RR - 9474/2002-900-06-00-8TRT DA 6A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADA : DR(A). FABIANA DA S. X. BARBOSA  
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ GONÇALVES DA LUZ

ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ COELHO MONTENEGRO

BRASÍLIA, 29 DE AGOSTO DE 2002

Adonete Maria Dias de Araújo  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****PROC. NºTST-RXOFROAG-616.005/1999.1 TRT - 17ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO

RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO

**SANTO**

Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro

**DECISÃO**

Deferida a tutela antecipada no curso da reclamação trabalhista movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, o Estado do Espírito Santo formulou ao Presidente do TRT da 17ª Região requerimento de "suspensão de execução de liminar antecipatória da tutela", que foi indeferido, dando ensejo à interposição de agravo regimental. O desprovisionamento do agravo originou a presente remessa necessária e a manifestação de recurso voluntário do Estado.

Em cumprimento à diligência determinada pelo despacho de fls. 143, a 5ª Vara do Trabalho de Vitória encaminhou a esta Corte o Ofício 1.026/2002, informando que nos autos da reclamatória em pauta foi proferida decisão de mérito, mantida pelo Regional, até mesmo quanto ao deferimento da tutela antecipada, conforme demonstram os documentos que o acompanham. Há, ainda, o registro de que o Sindicato- reclamante requereu a extinção da execução após constatar que em relação aos substituídos não chegou a haver o desconto de 20% referente ao contingenciamento de suas remunerações, questionamento que era o próprio objeto da ação. Extinta a execução, os autos foram arquivados EM 6/6/2001.

Atento à informação acima, julgo o processo **extinto**, sem exame do mérito, por falta de interesse de agir, superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

MINISTRO BARRIOS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. NºTST-AC-50.733-2002-000-00-00-5**

AUTOR : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS

RÉU : SINDICATO DOS ONDONTÓLOGOS DO ESPÍRITO SANTOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar incidental a recurso ordinário, interposto perante o TRT a 17ª Região contra decisão que julgou reclamação correicional, objetivando a concessão de liminar para suspender ordem judicial de seqüestro, até a decisão da reclamação correicional.



Considerando que não consta dos registros desta Corte a distribuição do mencionado recurso ordinário - Processo TRT 17ª Região nº 253/2002 (f. 110), ao qual se pretende vincular esta cautelar, informe o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o que pretende com a presente medida, sob pena de indeferimento.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 27 de agosto de 2002.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2002 ÀS 13H

#### PROCESSO: MS-737.165/2001-8

Relator:Min. João Batista Brito Pereira  
Impetrante: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho  
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Mundim  
Impetrado(a): Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho  
Litisconsorte Necessário: União Federal  
Advogado:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

#### PROCESSO: IUJ-RXOFMS-763.665/2001-1TRT da 16a. Região

Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Município de São Luís  
Procurador:Dr(a). Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior  
Recorrido(s): Oswal Henry Acosta Carrilho  
Advogada:Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar  
Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora:Dr(a). Marieta Rocha de Oliveira

#### PROCESSO: IUJ-RXOFMS-774.295/2001-7TRT da 16a. Região

Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Município de Riachão  
Advogada:Dr(a). Anailza Mendes Borges  
Recorrido(s): Neusa Gomes Alves Pereira e Outras

#### PROCESSO: AC-34.986/2002-000-00-00-1

Relator:Min. Wagner Pimenta  
Autor(a): Ministério Público do Trabalho  
Procurador:Dr(a). Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas  
Réu: TRT da 15ª Região

#### PROCESSO: R-757.882/2001-9

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Reclamante: Luiz Fernando Vaz Cabeda, Juiz do TRT da 12ª Região  
Reclamado(a): Ministério da Justiça

#### PROCESSO: R-806.340/2001-1

Relator:Min. Wagner Pimenta  
Reclamante: SINTRAB - Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 5ª Região  
Advogada:Dr(a). Josenilde Saraiva Araújo  
Reclamado(a): Juíza-Presidente do TRT da 5ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-3.280/2002-900-22-00-1TRT da 22a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva  
Remetente: TRT da 22ª Região  
Recorrente(s): Município de Teresina  
Procurador:Dr(a). José Wilson Ferreira de Araújo Júnior  
Recorrido(s): Ana Célia Pereira e Silva  
Advogado:Dr(a). Marília Mendes de Carvalho Bonfim  
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina

#### PROCESSO: RXOFROMS-6.900/2002-900-02-00-3TRT da 2a. Região

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Remetente: TRT da 2ª Região  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora:Dr(a). Maria JoséS. de C. Pereira do Vale  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira  
Recorrido(s): Maria Aparecida Pellegrina e Outros  
Advogado:Dr(a). Alberto José de Matos  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

#### PROCESSO: RXOFMS-16.126/2002-900-09-00-0TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Remetente: TRT da 9ª Região  
Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR  
Advogado:Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
Interessado(a): Luiz Fernando Falat  
Advogado:Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-540.138/1999-7TRT da 1a. Região

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
Advogado:Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva  
Recorrido(s): Sônia Maria de Oliveira Grandis  
Advogado:Dr(a). Alfredo Vicente da Conceição  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-695.801/2000-0TRT da 6a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França  
Remetente: TRT da 6ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Norma Cyreno Rolim  
Recorrido(s): Antônio Marcelino Filho e Outros  
Advogado:Dr(a). Fernando Antônio M. Montenegro  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

#### PROCESSO: RXOFMS-734.090/2001-9TRT da 15a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: TRT da 15ª Região  
Impetrante: Maria Laura Rodrigues Santos  
Advogado:Dr(a). Adilson Bassalho Pereira  
Interessado(a): União Federal  
Procurador:Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

#### PROCESSO: RXOFMS-735.828/2001-6TRT da 15a. Região

Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Remetente: TRT da 15ª Região  
Impetrante: Maria Lúcia Sanchez Souza de Paula  
Advogado:Dr(a). Roberto Xavier da Silva  
Interessado(a): União Federal  
Procurador:Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-772.585/2001-6TRT da 14a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Manoel Hélio Alves de Paula  
Recorrido(s): Ana Cleide Sabino da Costa e Outros  
Advogado:Dr(a). Luiz Fernando C. da Rocha  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-788.440/2001-0TRT da 14a. Região

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora:Dr(a). Sandra Luzia Pessoa  
Recorrido(s): Manoel Antônio e Silva e Outros  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-802.837/2001-4TRT da 8a. Região

Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter Barletta  
Recorrido(s): Aírton Costa Pena e Outros  
Advogado:Dr(a). Roberto A. O. Santos  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-803.203/2001-0TRT da 8a. Região

Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter Barletta  
Recorrido(s): Clara Aguiar de Contente  
Advogado:Dr(a). Roberto A. O. Santos  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-803.204/2001-3TRT da 8a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter Barletta  
Recorrido(s): Ana Margarida Dantas Reis e Outros  
Advogado:Dr(a). Roberto A. O. Santos  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-803.207/2001-4TRT da 8a. Região

Relator:Min. Milton de Moura França  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter Barletta  
Recorrido(s): Pedro Paulo Franco Antunes e Outros  
Advogado:Dr(a). Fábio Cristino Pereira  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-808.786/2001-6TRT da 8a. Região

Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região - ASTRA  
Advogada:Dr(a). Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-808.787/2001-0TRT da 8a. Região

Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Maria Teresa Calderaro Miléo Câmara  
Advogada:Dr(a). Rosa Ester da Silva  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-808.810/2001-8TRT da 8a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter Barletta  
Recorrido(s): Antonio do Nascimento e Outros  
Advogado:Dr(a). Jaime Começanha Balesteros Filho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-808.811/2001-1TRT da 8a. Região

Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter Barletta  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF  
Advogado:Dr(a). Baltazar Tavares Sobrinho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-809.794/2001-0TRT da 8a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Antônio Ezequiel Borges Lisboa e Outros  
Advogado:Dr(a). Fábio Cristino Pereira  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-812.093/2001-0TRT da 8a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Lena Vânia Monteiro de Sousa e Outros  
Advogada:Dr(a). Aparecida Yacy das Neves Pinto  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-812.097/2001-5TRT da 8a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Carol Pinheiro do Amaral Costa  
Advogado:Dr(a). André dos Santos de Mendonça  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFROMS-812.120/2001-3TRT da 8a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: TRT da 8ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Helber Antônio Miranda  
Advogado:Dr(a). Baltazar Tavares Sobrinho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### PROCESSO: RXOFMS-813.438/2001-0TRT da 21a. Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região  
Impetrante: Zaidem Heronildes da Silva  
Advogado:Dr(a). Zaidem Heronildes da Silva  
Interessado(a): União Federal  
Procurador:Dr(a). Francisco de Assis Medeiros  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

**PROCESSO: RXOFROMS-814.592/2001-7TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora:Dr(a). Sandra Luzia Pessoa  
Recorrido(s): José Avelino do Nascimento e Outros  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**PROCESSO: RXOFROAG-486.140/1998-4TRT da 11a. Região**  
Relator:Min. João Batista Brito Pereira  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador:Dr(a). César Swaricz  
Recorrido(s): Raimundo Ubirajara Santos Lago

**PROCESSO: RXOFROAG-658.850/2000-9TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Antônio Henrique Lemos Leite  
Recorrido(s): Francisca de Oliveira Amaral de Souza e Outros  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho

**PROCESSO: RXOFROAG-658.851/2000-2TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Antônio Henrique Lemos Leite  
Recorrido(s): Alice Moraes Moreira Mendes de Oliveira e Outros  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho

**PROCESSO: RXOFROAG-683.723/2000-0TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Alcione Vicente Schmitt  
Recorrido(s): Altair Schramm de Souza e Outros  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho

**PROCESSO: RXOFROAG-689.940/2000-8TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Manoel Hélio Alves de Paula  
Recorrido(s): Marileide Fernandes de Souza Costa e Outros  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho

**PROCESSO: RXOF-ROMS-676.313/2000-6TRT da 1a. Região**  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - Proderj  
Procurador:Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
Recorrido(s): Juan Henrique Seoane Iglesias e Outro  
Advogado:Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

**PROCESSO: ROMS-577.270/1999-8TRT da 13a. Região**  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Maria Neuza da Costa Alves e Outras  
Advogado:Dr(a). Genivando da Costa Alves  
Recorrido(s): Município de Cuité  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**PROCESSO: ROMS-598.195/1999-2TRT da 13a. Região**  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): José Eduardo Cavalcanti de Melo e Outros  
Advogado:Dr(a). Aderbal da Costa Villar Neto  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Benedito Honório da Silva  
Recorrido(s): Diretor Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**PROCESSO: ROMS-628.831/2000-1TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador:Dr(a). Marcelo José Ferlin D'Ambroso  
Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR  
Recorrido(s): Empresa Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda.  
Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCI de Porto Velho/RO

**PROCESSO: ROMS-661.725/2000-0TRT da 3a. Região**  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Leontino Coutinho  
Advogado:Dr(a). Renato Moreira Figueiredo  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**PROCESSO: ROMS-662.487/2000-5TRT da 8a. Região**  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF  
Advogado:Dr(a). Baltazar Tavares Sobrinho  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). João José Aguiar Carvalho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região  
Autoridade Coatora: Diretor Geral do TRT da 8ª Região

**PROCESSO: ROMS-683.682/2000-9TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador:Dr(a). Marcelo José Ferlin Dambroso  
Recorrido(s): E. Nogueira da Silva ( Mercado Fortaleza )  
Recorrido(s): Manoel Oliveira Ribeiro  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI de Porto Velho/RO

**PROCESSO: ROMS-696.740/2000-5TRT da 17a. Região**  
Relator:Min. Wagner Pimenta  
Recorrente(s): Ana Celeste Souza Sobral  
Advogado:Dr(a). Antônio Rubens Decotignies  
Recorrido(s): Jamile Aparecida Leite de Freitas  
Advogada:Dr(a). Joana D'Arc Bastos Leite  
Recorrido(s): Jamilly dos Santos  
Advogado:Dr(a). Márcio Dell'Santo  
Recorrido(s): Clessiene Cuzzuol Nunes e Outros  
Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região

**PROCESSO: ROMS-704.921/2000-0TRT da 6a. Região**  
Relator:Min. João Batista Brito Pereira  
Recorrente(s): Marlene Nunes de Brito e Outro (Espólios de)  
Advogado:Dr(a). Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

**PROCESSO: ROMS-753.481/2001-8TRT da 14a. Região**  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA  
Advogado:Dr(a). José Alves Pereira Filho  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**PROCESSO: ROMS-771.344/2001-7TRT da 15a. Região**  
Relator:Min. João Batista Brito Pereira  
Recorrente(s): Michel Jorge Saad  
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

**PROCESSO: ROMS-789.141/2001-3TRT da 15a. Região**  
Relator:Min. Wagner Pimenta  
Recorrente(s): Maurício de Souza  
Advogado:Dr(a). José Roberto Galli  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região

**PROCESSO: MA-2.222/2002-000-00-07**  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF - SINDJUS-DF  
Assunto: Progressão Funcional

**PROCESSO: MA-506.876/1998-8**  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Interessado(a): Mauro Barata de Alencar Osório e Outros  
Assunto: Anuênios

**PROCESSO: MA-717.802/2000-6**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Requerente: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Assunto: Enquadramento dos Servidores contratados na forma do Decreto nº 77.242/76

**PROCESSO: RMA-328.644/1996-4TRT da 23a. Região**  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região  
Procurador:Dr(a). Luiz Carlos Rodrigues Ferreira  
Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23 Região - Amatra

**PROCESSO: RMA-366.310/1997-1TRT da 11a. Região**  
Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região  
Procuradora:Dr(a). Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho  
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

**PROCESSO: RMA-414.701/1998-9TRT da 23a. Região**  
Relator:Min. Wagner Pimenta  
Recorrente(s): Antonio de Paula Santos  
Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

**PROCESSO: AIRO-712.889/2000-6TRT da 2a. Região**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Villarubio Materiais para Construção Ltda.  
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Montoni  
Agravado(s): Edilson dos Santos Silva

**PROCESSO: AIRO-724.025/2001-8TRT da 23a. Região**  
Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Josane Toniolo  
Advogada:Dr(a). Márcia Cruz Moreira  
Agravado(s): Juiz Presidente do TRT da 23ª Região

**PROCESSO: AIRO-778.823/2001-6TRT da 17a. Região**  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro  
Procurador:Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s): Renato Fernandes de Medeiros e Outros  
Advogado:Dr(a). José Tôrres das Neves

**PROCESSO: AG-RC-3/2002-000-00-08**  
Relator:Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Helvécio Rosa da Costa  
Agravado(s): Édison Laércio de Oliveira - Juiz do Trabalho do TRT da 15ª Região  
Agravado(s): Marcelo Magalhães Rufino - Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva/SP

**PROCESSO: AG-MS-8.217/2002-000-00-08**  
Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s): Dalma Sarmento Filho e Outros  
Advogado:Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior  
Advogado:Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio  
Advogado:Dr(a). Antônio Augusto Dalapícola Sampaio  
Agravado(s): Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
Interessado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES  
Interessado(a): Estado do Espírito Santo (Procuradoria Geral do Estado)

**PROCESSO: AG-MS-9.609/2002-000-00-04**  
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Valda Silveira Kawaraha  
Advogado:Dr(a). Edson Castaor do Amaral  
Agravado(s): TRT da 1ª Região

**PROCESSO: AG-RC-12.855/2002-000-00-03**  
Relator:Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Gildemar Alves da Silva  
Advogada:Dr(a). Célia Regina Stockler Mello  
Agravado(s): 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**PROCESSO: AG-PP-22.864/2002-000-00-00-2**  
Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s): Bompreço Bahia S.A.  
Advogada:Dr(a). Érika Martins Telles de Macedo  
Agravado(s): Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROCESSO: AG-RC-548.035/1999-1**  
Relator:Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI  
Advogada:Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta  
Advogado:Dr(a). Milton Carrijo Galvão  
Agravado(s): Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado:Dr(a). Welger Brito das Neves  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Interessado(a): TRT da 22ª Região

**PROCESSO: AG-RMA-645.032/2000-7TRT da 15a. Região**  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região  
Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Procurador:Dr(a). Ricardo Tadeu Marques da Fonseca  
Agravado(s): TRT da 15ª Região

**PROCESSO: AG-PP-747.537/2001-0**  
Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s): Banco Pactual S.A.  
Advogado:Dr(a). Ursulino Santos Filho  
Agravado(s): Antonietta Rosalina Losso Pedroso, Juíza do TRT da 2ª Região

**PROCESSO: AG-RC-762.490/2001-0**  
Relator:Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Ivan Gonçalves Vieira e Outros  
Advogado:Dr(a). Aref Assrey Júnior  
Advogado:Dr(a). Francisco José Gomes da Silva  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado:Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz  
Agravado(s): Estado do Ceará e Outro  
Procurador:Dr(a). Raul Araújo Filho  
Agravado(s): Juiz-Presidente do TRT 7ª Região

**PROCESSO: AG-SE-771.898/2001-1**

Relator:Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO  
 Advogado:Dr(a). Hélio Vieira da Costa  
 Advogada:Dr(a). Zênia Luciana Cernov de Oliveira  
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE  
 Advogado:Dr(a). Hélio Vieira da Costa  
 Advogada:Dr(a). Zênia Luciana Cernov de Oliveira  
 Agravado(s): Estado de Rondônia  
 Procurador:Dr(a). Reginaldo Vaz de Almeida  
 Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**PROCESSO: AG-PP-773.438/2001-5**

Relator:Min. Vantuil Abdala  
 Agravante(s): Expedita de Lacerda Cavalcante e Outros  
 Advogado:Dr(a). João Alves de Lacerda  
 Agravado(s): Município de Quiterianópolis - CEARÁ  
 Advogado:Dr(a). Jesus Fernandes de Oliveira

**PROCESSO: AG-PP-775.215/2001-7**

Relator:Min. Vantuil Abdala  
 Agravante(s): Marino Menossi Júnior  
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina de Melo  
 Agravado(s): TRT da 2ª Região

**PROCESSO: AG-MS-789.022/2001-2**

Relator:Min. Wagner Pimental  
 Agravante(s): Antonio Jerônimo da Silva e Outros  
 Advogada:Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira  
 Agravado(s): Ministro Francisco Fausto - Corregedor-Geral do TST

**PROCESSO: AG-RC-791.498/2001-4**

Relator:Min. Vantuil Abdala  
 Agravante(s): Bompreço Bahia S.A.  
 Advogada:Dr(a). Mariana Matos de Oliveira  
 Agravado(s): Tadeu Vieira - Juiz-Relator do TRT da 5ª Região

**PROCESSO: AG-RC-803.962/2001-1**

Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda.  
 Advogada:Dr(a). Zoraide de Castro Coelho  
 Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**PROCESSO: AG-R-816.301/2001-4**

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos  
 Advogado:Dr(a). Deivi Roberto Toni  
 Advogado:Dr(a). Francisco M. de L.O. Ribeiro  
 Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas  
 Advogada:Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar  
 Advogado:Dr(a). Álvaro Raymundo  
 Agravado(s): Gualdo Amaury Fonseca - Juiz do TRT 2ª Região.

**PROCESSO: ED-PD-410.726/1997-3**

Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Embargante(s): Juíza Presidente da 2ª JCI de Porto Velho/RO  
 Advogado:Dr(a). Maria Martins Coimbra  
 Advogado:Dr(a). Maria Betânia Tavares Beltrão Pereira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
 Brasília, 28 de agosto de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA****PROCESSO Nº TST-AC-52083-2002-000-00-00-2 TST**

Autor: ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO  
 RÉU : GREGÓRIO DE ALMEIDA NETO

**D E S P A C H O**

Sob pena de indeferimento da inicial, comprove o Autor, em 5 (cinco) dias, o recebimento do Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AC-52084-2002-000-00-00-7**

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO  
 RÉU : MÁRIO SÉRGIO GUSUKUMA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar incidental a recurso ordinário, interposto perante o TRT da 14ª Região contra decisão que julgou medida cautelar de exibição de documentos, objetivando a concessão de liminar para suspender a decisão a qua, até a decisão final do recurso ordinário interposto.

Considerando que não consta dos registros do Setor Cadastro Processual - SSECP desta Corte a distribuição do mencionado recurso ordinário - Processo TRT 14ª Região ACI nº 22/2001 (f. 55), interposto pelo Estado de Rondônia, ao qual se pretende vincular a presente cautelar, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que pretende com a presente medida, sob pena de arquivamento do pedido inicial.

**PUBLIQUE-SE**

Brasília, 28 de agosto de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-52209-2002-000-00-00-9 -14ª REGIÃO**

Autor: ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADO : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR  
 RÉ : LILIAN ESCOBAR PINHEIRO SCHNEIDER

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar incidental a recurso ordinário, interposto perante o TRT da 14ª Região contra decisão que julgou medida cautelar de exibição de documentos, objetivando a concessão de liminar para suspender a decisão a qua, até a decisão final do recurso ordinário interposto.

Ocorre que não consta dos autos a cópia do recurso ordinário, peça indispensável para o exame do pedido cautelar.

Nesse contexto, na forma do artigo 284 do CPC, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-52679-2002-000-00-00-2 TST**

Autor: ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR  
 RÉ : ADALGISA AMÉLIA RAMOS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Sob pena de indeferimento da inicial, comprove o Autor, em 5 (cinco) dias, a interposição do Recurso Ordinário e o seu recebimento pela Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AC-52080-2002-000-00-00-9TST**

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO  
 RÉU : FRANCISCO EMMANOEL FÉLIX NOGUEIRA

**D E S P A C H O**

O Estado de Rondônia ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental a Recurso Ordinário por ele interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região nos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, onde aquela Corte concluiu pela procedência parcial do pedido do Autor (Reclamante) e determinou que o ente público da federação comprovasse a inclusão do Precatório Requisitório nº 023/94 em seu orçamento e fornecesse a relação de todos os precatórios pagos a partir do ano de 1994, indicando a data de recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento, bem como a sua natureza, se alimentar ou não. Embasa a fumaça do bom direito no aspecto de que a inicial da Ação Cautelar de Exibição encontrava-se inepta, eis que não fez qualquer menção à ação principal de que seria dependente, limitando-se a defender a preterição de um direito sem mencionar a sua finalidade prática (Artigo 801, inciso III, do CPC). Afirma que o Réu desta Ação não teria interesse processual em ajuizar a mencionada Cautelar de Exibição em razão de não haver comprovado a inacessibilidade aos Arquivos do Estado e ante a inexistência de pedido de certidão indeferido (Artigos 5º, XXXIII, da CF/88 e 333, inciso I, do CPC). Aduz que os autos da Cautelar de Exibição careciam de procuração, de forma que o Autor não deteria capacidade postulatória (Arts. 37 e 267, inciso IV, do CPC). Sustenta ser destituída de fundamento a alegação de que o Estado não costuma arcar com o pagamento das condenações oriundas de Reclamações Trabalhistas e ressalta haver inúmeros precatórios cujos valores são exorbitantes, exurgindo daí a necessidade de o ente público valer-se de demandas retificadoras dos cálculos. Afirma ter o TRT, na Cautelar de Exibição, incorrido em julgamento extrae ultra petita, vulnerando o disposto nos artigos 2º e 128 do CPC. Embasa o "periculum in mora" no fato de que estaria a ocorrer lesão ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que privilegia a autonomia dos Poderes. Ressalta que a ordem emanada do TRT implicou ingerência administrativa, eis que não teria havido qualquer negativa de expedição de certidão pelo Estado. Registra que o ônus da prova em relação à preterição de pagamento é do Exequente nos termos do §2º do artigo 100 da Constituição Federal e dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Discorre sobre tudo isso com o intuito de demonstrar que o Recurso Ordinário por ele interposto poderá vir a ser provido, desconstituindo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo TRT.

Decido.

A pretensão veiculada nesta ação, de imprimir efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão proferida em Ação Cautelar de Exibição, é juridicamente impossível e carece de total razoabilidade, uma vez que não se concebe o ajuizamento de uma ação cautelar incidental a uma outra ação cautelar. Na hipótese, os fundamentos deduzidos nas razões de Recurso Ordinário, por óbvio, confundem-se inteiramente com os suscitados nesta ação, que, certamente, só foi ajuizada com o intuito de antecipar o resultado que, segundo o Autor, SERÁ OBTIDO COM O JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

Caso se conclua pelo cabimento desta ação, estar-se-á, na verdade, a retirar a eficácia de uma decisão também prolatada em uma demanda de mesma natureza e regida pelos mesmos princípios da instrumentalidade e acessoriedade. Assim, tem-se que eventual entendimento no sentido da caracterização dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", nesta ação, implica desnaturar e macular a própria essência do acórdão prolatado na demanda acessória de exibição, o que somente seria possível com o julgamento do Recurso Ordinário aviado.

A urgência e o objetivo da medida adotada no julgamento final daquela ação pelo TRT estariam totalmente comprometidos com a propositura de uma demanda de mesma "hierarquia" e natureza jurídica.

In casu, a "res in iudicio deducta" encontra óbice intransponível no ordenamento jurídico pátrio, que, no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, veda o recebimento, com efeito suspensivo, de apelação que visa a impugnar acórdão prolatado em processo CAUTELAR. EVIDENTE, POIS, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Por outro lado, se o Autor alega que a interferência do Poder Judiciário é desnecessária, já que não obstaculizou o direito do Réu de obter certidão que possibilitasse a análise de possível preterição no pagamento de precatórios, inexistente interesse no ajuizamento da presente Ação Cautelar para a obtenção de efeito suspensivo a seu recurso ordinário. Isso porque a decisão que se pretende reformar com aquele apelo tão-somente determinou que o Estado fizesse o que ele diz estar disposto a cumprir administrativamente.

Com esses fundamentos, INDEFIRO, liminarmente, a inicial da presente ação, com fulcro no artigo 295, incisos I, III e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo-se, consequentemente, o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do ARTIGO 267, INCISOS I E VI, TAMBÉM DO CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator  
 RB/cgr/aa

**PROC. NºTST-AC-52.685-2002-000-00-00-0TRT - 23ª REGIÃO**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORES : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA DOS SANTOS E

DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA DE MENDES

Réus : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Preliminarmente, determino a esta Secretaria da Seção Administrativa, que proceda à retificação do presente feito, fazendo constar como réus a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que, em patente equívoco de digitação, foi relacionado como Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, visando conferir efeito suspensivo ao seu recurso em matéria administrativa, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte. Para tanto, aponta como violados os arts. 127, 128, § 5º, I, "a" e "c", da CF, 188 do CPC, bem como o art. 18, I, "a", da Lei Complementar nº 75/93 (fls. 2/15).

A matéria discutida no recurso em matéria administrativa (fls. 29/47) diz respeito à prerrogativa institucional de assento de membro do parquet no mesmo plano e à direita do magistrado nos órgãos perante OS QUAIS OFICIAM.

Afirma o Ministério Público do Trabalho, que a Juíza-Previdente do 23º TRT, em função corregedora, expediu o Provimento nº 004/2001, no sentido de ser assegurado aos membros do Ministério Público, nos processos em que atuam, na condição de parte ou na função de custos legis, o assento no mesmo plano e à direita dos "juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem" (fl. 21). Diz, que, contra essa decisão, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII interpôs agravo regimental, ao qual foi dado provimento, para revogar o Provimento retromencionado.

Referida decisão, contra a qual se insurge, estabeleceu que, em obediência ao princípio da isonomia, o parquet, nos processos em que atue na condição de parte, deve ter o mesmo tratamento da parte contrária, de forma que não se aplica a prerrogativa do art. 18, I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 (FLS. 22/28).

Sustenta o cabimento da presente medida cautelar, afirmando que estão presentes, no caso subjudice, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Feito este breve relatório, passo a decidir.

Registre-se, que é cabível a ação cautelar na hipótese dos autos, uma vez que o art. 798 do CPC, em nome do poder geral de cautela, autoriza o magistrado a conceder medida cautelar atípica, desde que demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. Dessa forma, tem-se que é possível a concessão de efeito suspensivo a recurso em matéria administrativa, na medida em que há a plausibilidade de difícil reparação do direito da parte, caso tenha que aguardar o julgamento do processo. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RMA-445.046/98, Relator Ministro **Antônio José de Barros Levenhagen**, DJ de 26/10/01; TST-AC-633.704/00, Relator Ministro **Ives Gandra Martins Filho**, DJ de 27/10/00.

Admitida a medida cautelar, deve-se perscrutar acerca da existência dos requisitos para a sua concessão. Ressalte-se, que o fumus boni iuris está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido formulado no processo principal, e que o periculum in mora refere-se à demonstração de fundado receio em aguardar a tutela definitiva.

Com efeito, a possibilidade de êxito da demanda principal é real, na medida em que a jurisprudência desta Corte vem se posicionando no sentido de que o art. 18, I, "a", da Lei Complementar nº 75/93 definiu com prerrogativa de membro do Ministério Público o assento à direita e em igual plano ao do julgador da demanda, de forma que é descabida a distinção entre as posições do parquet, seja como parte, seja como custos legis, no que diz respeito às suas prerrogativas institucionais. Precedentes: TST-RMA-349.031/97, Relator Ministro **Francisco Fausto**, DJ de 7/8/98; TST-ROMS-564.610/99, Relator Ministro **Wagner Pimenta**, DJ de 21/6/02.

Dessa forma, configura-se, na hipótese, o fumus boni iuris, necessário ao provimento cautelar.

Caracteriza-se, outrossim, o periculum in mora, uma vez que os membros do Ministério Público do Trabalho atuam diariamente junto àquele Tribunal Regional, de forma que a questão invocada pelo autor afigura-se relevante, na medida em que a espera do trânsito em julgado do recurso em matéria administrativa pode vir a estabelecer situação incompatível com as prerrogativas constitucionalmente asseguradas a ESSE ÓRGÃO.

Com estes fundamentos, defiro a liminar requerida, para, conferindo efeito suspensivo ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho, determinar que seja assegurado aos seus membros a prerrogativa institucional prevista no art. 18, I, "a", da Lei Complementar nº 75/93, sem restrições, até o julgamento final do recurso em matéria administrativa proposto perante esta Corte.

Dê-se ciência, com urgência, à Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Após, cite-se os réus, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

PROC. Nº TST-RODC- 585.142/1999.0 TRT-2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIOPÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS AROUCA  
 RECORRIDOS : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., SINDICATO DASEMPRESASDE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 ADVOGADOS : DR. EMMANUEL CARLOS, DR. JOSÉ ALBERTO COUTOMACIEL E DR. DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR

#### DESPACHO

Junte-se a Petição de nº 69.084/2002-0 e, considerando o seu teor, proceda as anotações em seus registros e na capa dos autos.

Conforme requerido, **concedo** vistas dos autos à SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

À Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para as providências cabíveis.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

### PROC. NºTST-ES-33.728/2002.8 TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
 REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS ESTADU DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 736, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. NºTST-ES-33.748/2002.9 TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
 REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 674, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. NºTST-ES-38.150/2002.6 TST

REQUERENTES : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE FARAH  
 REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 128, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. NºTST-ES-42.079/2002.6 TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO  
 REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERÂMICA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CAMPINAS E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURAS, CONSTRUÇÃO PESADA, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, CERÂMICAS DO MOBILIÁRIO, MÁRMORES E GRANITO DE ITAPEVI.

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 1.086, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DA 1ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 642259/2000-3TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY  
 AGRAVANTE(S) : JORGE ROMANO FISCH  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georzenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 686860/2000-2TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS  
 AGRAVADO(S) : IVONETE URQUISA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 699052/2000-8TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma



PROCESSO : AIRR - 705463/2000-5TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : DEISE DAS GRAÇAS PEDRASE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 716974/2000-4TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON MURICY  
 AGRAVADO(S) : NOEME BATISTA  
 ADVOGADO : DR(A). SUELI NUNES DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE UBATÁ  
 ADVOGADO : DR(A). GENIVALDO SANTANA LINS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 773967/2001-2TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 780258/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CREUSA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 802601/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : ISMALENE RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

## PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

Processo: RR - 607206/1999-5TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PARGA SEREJO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 607210/1999-8TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MOZAR LIMA CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 715680/2000-1TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA CARON GRASSELLI  
 ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

BRASÍLIA, 28 DE AGOSTO DE 2002

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da 1a. Turma

Processo: AIRR - 811369/2001-9TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : SIRLENE DE SOUZA DAS DORES SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIEIRA BOTELHO

Processo: RR - 11933/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO  
 RECORRENTE(S) : FERNANDO LUIZ FERNANDES DE AGUIAR  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 464661/1998-7TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : CELIR HELENA GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 542859/1999-0TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ( SUCESSOR DE SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.)  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES  
 RECORRIDO(S) : JAILDA DE JESUS ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: RR - 578383/1999-5TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : VÁLTER BASÍLIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO NAVES BRUNO

Processo: RR - 620845/2000-0TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CESAR CÂNDIDO REIS  
 ADVOGADA : DR(A). ELCIONE RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR - 722088/2001-3TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo: AIRR - 793097/2001-1TRT da 5a. Região	PROCESSO : RR - 468392/1998-3TRT DA 4A. REGIÃO	Processo: RR - 579800/1999-1TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MACHADO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : AGENOR LEMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR NOVA	ADVOGADO : DR(A). ALDO F. CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO:DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
Processo: AIRR - 807463/2001-3TRT da 3a. Região	Processo: RR - 476534/1998-9TRT da 4a. Região	Processo: RR - 582830/1999-8TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : SIDNEI FRAGA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA CARVALHO DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : NEUSA DOS SANTOS FROES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BABOT GOMES
Processo: RR - 9596/2002-900-09-00-8TRT da 9a. Região	Processo: RR - 479907/1998-7TRT da 6a. Região	Processo: RR - 596219/1999-1TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO AMILTON DE LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : MARGARETE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALBINO OLIVENSE DO CARMO
Processo: RR - 426285/1998-2TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WANDERLEY MARTINS	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WANDERLEY MARTINS	PROCURADOR : DR(A). ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR - 499572/1998-3TRT da 4a. Região	Processo: RR - 596419/1999-7TRT da 19a. Região
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BENTINI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
Processo: RR - 457597/1998-9TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO FERNANDES SEIDLER	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR - 508289/1998-3TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BENTINI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	Processo: RR - 612361/1999-5TRT da 3a. Região
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 460190/1998-4TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : ALMERINDA MIRANDA NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR - 524823/1999-3TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : PAULO BATISTA LUIZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BENTINI	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	Processo: RR - 613585/1999-6TRT da 15a. Região
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 460190/1998-4TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DA MOTA BARBOSA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SOUZA CAMPOS
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR - 541143/1999-0TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S) : ASSUNTA VIRGÍNIA BISSOLI DEMARCHI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BENTINI	RECORRENTE(S) : ROBERTO AUGUSTO PIZZI	Processo: RR - 613794/1999-8TRT da 4a. Região
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 460190/1998-4TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S) : ZELI TARTARI PERES
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: RR - 552171/1999-0TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. FILIAL CRT BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BENTINI	RECORRENTE(S) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
Processo: RR - 467878/1998-7TRT da 5a. Região	RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ DA SILVA	Processo: RR - 615026/1999-8TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA		RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : HÉLIO NEMEN PINTO		RECORRIDO(S) : ADILSON SILVA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA		ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA		



Processo: RR - 615818/1999-4TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

RECORRENTE(S) : WAGNER FRANÇA GULARTE E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 639745/2000-9TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA RAIÁ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 642470/2000-0TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAMAZON

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : MARIA OLINDA QUADRA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). FABIÓLA CAMPOS SILVA

Processo: RR - 649860/2000-2TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENJAMIM SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSEC

PROCESSO : RR - 803701/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO:DR(A). GUSTAVO PINTO ALBERTINO

Processo: RR - 810369/2001-2TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

BRASÍLIA, 28 DE AGOSTO DE 2002  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caputAdministrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-755.976/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIÓ RIBEIRO NETO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-778.279/2001-8TRT DA 17A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : ERCILIO TIRELLO

ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BICCAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-783.475/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : EDSON DA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-783.476/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : CLEUSA DE LOURDES ROSSI SERENO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-788.764/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : SAMIR EBAID

ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-791.719/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA IVONE SEIBEL BENTO BALBINOT

ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-791.862/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : VILMA SANTOS SOUZA

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-3.573/2002-900-02-00-8TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). ELIANE CESAR LUZZI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : ED-AIRR - 715029 / 2000-4TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)

EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : SÉRGIO JORGE BAPTISTA FELIPPE

ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão relativamente às horas extras prestadas no período de abril/93 a junho/94, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO  
NO DJ DE 27/08/2002

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA  
TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 671903/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Osmail Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700698/2000-6 da 24a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Benedito Vieira, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 713729/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos, Agravado(s): Elsa Stefanini Benedetti e Outros, Advogado: Dr. José Esmard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714267/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Wilson Holland, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716302/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Sergio Parenti, Agravado(s): João Ismael da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721504/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Agravado(s): Josafá Valentim da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729917/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sisco - Sistemas e Computadores S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquin, Agravado(s): Carlos Alberto Felber, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 731001/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alcionio Santos Bomfim, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732160/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ataíde Alves de Souza, Advogada: Dra. Iranildes Andrade Estrela, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733454/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Joiceir Bastos Machado, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739263/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Cicero Antônio da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740233/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis

de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Luiz Carlos Sandoval, Advogado: Dr. Roberto Antônio Busnello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740509/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Edla Maria Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 746097/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Marta Garrido de Melo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748728/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Alberto Rosa Machado, Advogada: Dra. Jussara Aparecida Vieira Diéguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751146/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Jorge Serpa Paes Leme (Espólio De), Advogado: Dr. Celso Joppert Gomes de Souza, Agravado(s): Faculdades Católicas, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754031/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Agravado(s): José Negreiros de Alencar, Advogado: Dr. Arley Lobão Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755165/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Paulo Pereira Goulart, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755175/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Ana Maria Jara Botton Faria, Agravado(s): Simone Beatriz Hartog, Advogado: Dr. Gethe Xavier Prudêncio Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759497/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Apio Castriciano de Lima Coelho, Agravado(s): José Francisco Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759498/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Ivanildo Pereira, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759502/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): João Ferreira Brito, Advogada: Dra. Maria Isabel C. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759504/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Agravado(s): Ana Graciema Mezomo, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759510/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Medieval Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Agravado(s): Jesualda Gaia Christiano, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759514/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Agravado(s): Claudionei Scarabel, Advogado(s): Coplac - Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760382/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FG Construções Ltda., Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): José Afonso Groth, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763119/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metalúrgica Becker Ltda., Advogado: Dr. Gladis Alquati Fernández, Agravado(s): Antônio Gonçalves do Amaral, Advogada: Dra. Claudete Ariza Ucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 763128/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adelson Duarte Viana, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763130/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valtercides Martins de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Netto, Decisão: unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763150/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Marcos de Souza, Advogado: Dr. Delmar Antônio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

**764043/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Harindra Singh Teotia, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764052/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Luiz Radael Filho, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764053/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Daniel Rosa, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764070/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Edinéia Pereira Bueno Jorge, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764071/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): João Sant'Ana, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764205/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Lourdes de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Lílian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764693/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Delma Santos Novais, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764702/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Genivaldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Brito de Oliveira, Agravado(s): Município São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Carlos M. C. de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765794/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Euclides C. Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767449/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 768905/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Condomínio Edifício Residencial Riviera, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Pedro Severino de Andrade, Advogado: Dr. Hermano Otávio T. de C. Onofre, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768948/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Agravado(s): Valter Marcondes de Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770090/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alessandra Nunes Silva, Advogado: Dr. Wagner Dias Ferreira, Agravado(s): Loteria do Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Daniela Savoi V. de Souza, Agravado(s): Ivisa Lotérica Ltda., Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770137/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ezequias Conceição Amaral, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770617/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Adalberto Roberto de Moura, Advogado: Dr. Roberto Laffythy Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770622/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanderli Antônio, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): Casas Guanabara Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Aires Roberto de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770933/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Parapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Alérico Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Paulo César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771457/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Avipa - Avicultura Paudalho Ltda., Agravado(s): João Vir-



gínio da Silva Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 773225/2001-9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Agravado(s): Ananias Ribeiro, Advogado: Dr. José Florisbello S. Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774767/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Darci Batista Teixeira, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774773/2001-8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Rosinha Galina Sperandio, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774845/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marco Aurélio dos Santos, Advogado: Dr. Maria Helena Costa, Agravado(s): T. V. Plus Produções e Participações Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Katz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774847/2001-4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Xavier Branco, Advogada: Dra. Rosa Luiza de Souza Carvalho, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776121/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportadora Nazareth Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Antônio Jorge de Lima, Advogado: Dr. Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 776818/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ina Seguradora S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Almar Lopes e Outro, Advogado: Dr. José de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 778320/2001-8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Minercon Mineração e Construção Ltda., Advogado: Dr. Tiago Brasileiro Franco, Agravado(s): José Faustino Pinheiro, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): Pedreiras Limoeiro Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780627/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moacir Januário Batista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780672/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ricardo de Almeida Martins, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781833/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Schwarz, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogado: Dr. Sandro Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782836/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Tereza Cristina Larubia, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783277/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Antônio Sartore, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783278/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Gilberto Ercolin, Advogado: Dr. Neide Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783859/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Adeline dos Santos Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787524/2001-4 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Nelson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787526/2001-1 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nilton Silvano da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787527/2001-5 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. -

PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788753/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Carmélia Gonçalves, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788882/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indaiá Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789188/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Heloisa Helena Boiko Lemes, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789584/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): Daniela Costa, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789587/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedreira Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Juvenal de Barros Cobra, Agravado(s): Elias Alves Martins, Advogado: Dr. Valdir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789591/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Elza Marques Silva, Agravado(s): José Roberto de Salvo Junior, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789667/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante Vesúvio das Massas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Sebastião Fernando Quintas Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 789718/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Regina Giselda Sartori, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790665/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Aroldo Carvalho da Costa, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791097/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Léio Rocha Miranda, Agravado(s): Reginaldo de Freitas Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791099/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Romano Cordeiro, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Café e Restaurante Central de Botafogo Ltda., Advogado: Dr. Carla Bonfim Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791121/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Daniel Diniz Vieira, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791242/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roseli Diniz de Oliveira, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Rajes Empreendimentos Organizações de Luto Ltda., Advogado: Dr. Rosimar Faviero Fasoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791583/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cleide Rodrigues Mireu, Agravado(s): Zildete Maria da Silva Almeida, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 791585/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Januária Ltda., Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Silva de Souza, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791587/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando da Silva Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Alencar Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791592/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): Mizar Attié Godoy, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791594/2001-5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anna Ieschek Dörner, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792000/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Arnaldo da Silva Pontes, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792927/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793090/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citró Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Fernando José de Paula, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793102/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Maria dos Reis Cardoso Arruda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794277/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Airtton Carmo Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dutra, Agravado(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794498/2001-3 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jovenil Celestino dos Santos, Advogado: Dr. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CO-DEJIPA - Companhia de Desenvolvimento de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Everton Altair Turnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795445/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Antônio Paulo Alves, Advogada: Dra. Ana Valéria Tanajura Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796190/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tadeu Machado de Souza, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Agravado(s): Bandeirantes S. A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796203/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Francisco D'Oswaldo, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796384/2001-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-796385/2001-5, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Orlando Ribeiro de Sant'Anna, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796385/2001-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-796384/2001-1, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Orlando Ribeiro de Sant'Anna, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797625/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Maria de Lourdes Aguiar, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798628/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gernilton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798630/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Fernandes Abreu, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798900/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Alberto Cunha e Silva, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799297/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábio Rodrigues de Arruda, Advogado: Dr. Otávio Vieira Bastos, Agravado(s): ENESP - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799554/2001-8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilzete Cavalcante de Cerqueira, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800078/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sanko - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Armando Alcayde, Advogado: Dr. Armando José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800090/2001-0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francineide Alencar dos Anjos, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Antônio Emídio da Silveira & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800544/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geraldo Ademir do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802003/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802526/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): André Silva Souza, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802527/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Lúcia Pereira Marques, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806637/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandro Klippel, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Mainieri, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806652/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Benício Cardoso, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808043/2001-9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Izantina Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808044/2001-2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Elenilza da Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811197/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Divino Borges dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812415/2001-3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ayla Maria da Silva Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Leite de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luis Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813111/2001-9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Rodolfo de Melo, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813157/2001-9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Cintra Uchôa e Outro, Advogado: Dr. Cláudio José Neves Batista, Agravado(s): Ailton Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813256/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Agravado(s): Sebastião Januário Domingos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 813296/2001-9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Edilson de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813665/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Enaida Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Aparecida Souza Lima Franzone, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814442/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Aldomyr Pacheco de Mattos, Advogada: Dra. Sônia Maria Prata Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814447/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Marcelo Menezes Chaves, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815160/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Katia Cristine Braun, Agravado(s):

Rodolfo Pereira de Quadros, Advogado: Dr. Ildo Strege Policarpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815224/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transmil - Transportes Coletivos de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Batista Cardoso, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815332/2001-5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Querlir Dias Felício, Advogado: Dr. Jorge Steindorff, Agravado(s): Cooperativa Triticola Superense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815435/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osvaldo David, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Vazoli Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Cristina F. N. Locatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815443/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): D + W Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Noé de Medeiros, Agravado(s): Carlos Alexandre Fonseca, Advogado: Dr. Sansão Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815444/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metalúrgica Fava Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gislene B. da Costa Medeiros, Agravado(s): Genilton Borges da Cruz, Advogado: Dr. Walter Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815447/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ariovaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Catarina Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815830/2001-5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jin Thy Chiang, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Fábio José dos Santos, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815884/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FM Consultores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Valverde Negreiros Júnior, Agravado(s): Christian Camilo César Reichert, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4117/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Orlando Henrique Alves Valadares, Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Agravado(s): Município de Ararumã, Advogada: Dra. Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5955/2002-3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CGG do Brasil Participações Ltda., Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Agravado(s): Aderaldo de Paiva Lôla, Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8768/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J.M. dos Santos Filho, Advogado: Dr. Udjanir Gonzaga Lopes, Agravado(s): Sérgio de Jesus Nunes, Advogada: Dra. Selma Patrícia Bezerra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8769/2002-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Intertel Comércio e Construção Ltda., Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Elysio Doria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8784/2002-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Valdecir da Silva Estanislau, Advogado: Dr. Sival Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9151/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Danielle da Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Montacon Montagens e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14344/2002-4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Enaida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Texblu Têxtil Blumenau Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Puala Neumann, Agravado(s): Dagoberto Cunha, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 416110/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ruth Capuzzo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Plano de Aposentadoria Complementar (PAC), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Souza. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 437281/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Alves de Freitas e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449660/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, Recorrido(s): Conceição de Maria

Carvalho Pimenta e Outros, Advogado: Dr. Pedro Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. **Processo: RR - 452883/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Celso Seigiro Miyoshi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CARÊNCIA DE AÇÃO, mas dele conhecer quanto à URP DE FEVEREIRO DE 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 453000/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fúlvio Roberto de Moraes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Honorários Advocatícios e Descontos Fiscais - Devolução". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Transação - Programa de Incentivo à Demissão Consentida - Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos". No mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457012/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): José Gouveia de Souza, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono por tempo de serviço previsto na Deliberação nº 024/86, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 462894/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus ( Escola Social Madre Clélia), Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Jackeline Mendes Kotch Diniz, Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e à multa convencional; conhecer quanto à Prescrição, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal; no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. **Processo: RR - 462929/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Cacicue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): Celso Tenami Melchhiades, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "trabalhador horista - adicional de horas extras". Conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme for apurado em execução. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e "descontos previdenciários e fiscais", por violação do artigo 43 Lei nº 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 467658/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Mônica Maria de Brito Pereira, Advogado: Dr. Odilon Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 477308/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Luceny Vasconcelos dos Santos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e em relação aos seguintes temas "responsabilidade subsidiária" e "equiparação salarial". Conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 481841/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Santos Bifulgo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do BANESPA e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com o tomador de serviços, julgar improcedentes os pedidos correspondentes à categoria dos bancários, limitando a condenação às demais verbas reconhecidas em juízo decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços, pelas quais responde subsidiariamente o tomador de serviços. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do parquet. **Processo: RR - 481845/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Ban-



corrido(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) e MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, mas dele conhecer quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante sobre a totalidade dos créditos da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 488158/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Recorrido(s): Everton Saturno, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Quanto ao Recurso de Revista da Banrisul Processamento de Dados Ltda., não conhecer quanto aos temas Reconhecimento da condição de bancário, Horas extras - contagem minuto a minuto, Diferenças salariais - salário normativo dos bancários e Prêmio desempenho e reflexos. Conhecer quanto ao Adicional de insalubridade - iluminamento, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional de insalubridade e reflexos a 26 de fevereiro de 1991. **Processo: RR - 493495/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Daniel Fernando Blando e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Celina Sant'Angelo Norbiato e Outros, Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 506611/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marlise Souza Fontoura, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Jorge Martins Sobrinho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema Vínculo de Emprego - Tomador de Serviços - Órgão da Administração Pública Indireta. No mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício com o Banco-reclamado, devendo o mesmo ser responsabilizado subsidiariamente pelos créditos devidos ao Reclamante. Prejudicado o recurso de revista do Banco. **Processo: RR - 507982/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco de Crédito Real S.A. - BCR, Advogado: Dr. Armando José Müller, Recorrido(s): Jair Francisco Poli, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema FÉRIAS - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - DIFERENÇAS, mas dele conhecer quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por violação do art. 46, § 2º, da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST). **Processo: RR - 508000/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Marcos Vital Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Pinheiro, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do Recurso, no que se refere aos seguintes temas: a) preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de prestação jurisdicional, b) seguro-desemprego e c) honorários advocatícios. II - conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, com relação ao tema "Horas Extraordinárias, Adicional Noturno, Domingos e Feriados. Ônus da Prova. Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto. Presunção de Veracidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510877/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Darcy Gobatto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prêmio desempenho - integração - diferenças de gratificações natalinas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 514720/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Vili Adrian Boeira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válida a norma coletiva que reduziu o adicional de horas extras de 100 para 50%, julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 567667/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Ivone Silva Antunes, Advogado: Dr. Dinei Faversani, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas horas extras - pré-contratação e horas extras - base de cálculo. Conhecer do Recurso quanto ao tópico horas extras - pré-contratação - prescrição, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto ao tema descontos legais - incidência, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais incidam sobre o valor total da condenação e seja calculado ao final. **Processo: RR - 581856/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Ararape, Recorrido(s): Maria Santana de Jesus, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição - servidor público - conversão do regime jurídico de trabalho; ao salário mínimo - possibilidade de fracionamento em função da jornada e ao FGTS -

prescrição - prazo e conhecer do Recurso no tópico honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 588658/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adhemar Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596582/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Terezinha Soares, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): César Costa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603310/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Abelardo Alves Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Valberto Vieira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Inversão do pagamento das custas. **Processo: RR - 622672/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Roque Brinckmann, Advogado: Dr. Marcos José da S. Arzuza, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, no tópico ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Processo: RR - 623850/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Francine Fagundes Veloso Dias, Recorrido(s): José Bicalho Noronha e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 643262/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Souza, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643264/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A., Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Recorrido(s): Landvia Beuther Larsen, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo a r. sentença e julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 706787/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Takeshi Ueda, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrente(s): COPS - Cia. Paulista de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753341/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Valdecides Campos Vieira, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º inciso XXXV e LV da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno do autos à origem, para a análise do Recurso, adotando-se o rito ordinário. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 767293/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Benedito Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso pelo rito ordinário e a devolução dos autos ao egrégio TRT, para conhecimento e apreciação do recurso ordinário pelo rito ordinário. **Processo: RR - 767969/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Eude Alves Freitas, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencida a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, ficando a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi como redatora designada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos para CASSI e PREVI incidentes sobre a condenação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos descontos à CASSI e PREVI sobre as verbas salariais que, se vigente o contrato de trabalho, ensejaria sua dedução. **Processo: RR - 773919/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Severino Lopes, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar

a revista e, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 28 de março de 1995, por ter sido a ação ajuizada em 28 de março de 2000. **Processo: AG-RR - 396336/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aécia Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 425111/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Susana Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 438319/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alberto Bispo do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 460465/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Wechsler, Agravado(s): Empreiteira de Mão de Obra Condé Ltda., Advogado: Dr. Newton Montagnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 467287/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ABN - Amro Bank S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José de Freitas Bezerra, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 527448/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR-527449/1999-1, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Santana Ana de Conceição e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 544592/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Henrique Torrezi, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 566173/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arlindo Barboza de Souza, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 592222/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rubens João Boehme, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 598563/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fridel Krug, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 610765/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal T. Mota, Agravado(s): Laudelina da Cruz Gross, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Gize - Administração de Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 696652/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Agravado(s): Josina Silva de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Luís Gaspar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 703369/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Airton Pinheiro, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 762879/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcides Josué Balestro e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: A-RR - 513740/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Alves do Couto, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Recurso de Revista. **Processo: A-RR - 548570/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Pesce Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 592527/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Mafra Júnior, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 622092/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Etelvino Moura, Ad-

vogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 380050/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Antonino Antônio Mathias e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes tão-somente para prestar esclarecimentos e acolher os embargos de declaração da Companhia Vale do Rio Doce para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AG-RR - 386315/1997-4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Idelfonso Martins de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AG-RR - 413062/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Robson Roberto Furtado e Outro, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 419562/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Hélio Alexandre Borolini, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 434512/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogado: Dr. Beatriz Mesquita Politani, Embargado(a): Salomão Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 434536/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Harry Mello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 435758/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Delfino José Batista, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457356/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Yassodora Camozzato, Embargado(a): Ademair Espírito Santos de Farias e Outros, Advogada: Dra. Lucerema Leal Gaya, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 459259/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Elias Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 461476/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Juraci Maria do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Dr. Paulo Serejo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 464396/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Neusa Terezinha de Jesus, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 473993/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): José Barros da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas - EMATER/AL, Advogada: Dra. Luciene Alves da Costa S. Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 481715/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargante: Carmem Lúcia Kreffta e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 495900/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rony Weiler, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 525556/1999-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Walter de Andrade Porto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 541787/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo,

Embargante: João Severino de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 543038/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Kátia Cristina Carvalho Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 543039/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Aparecida dos Santos Martins, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para declarar que se acha prejudicada a análise das demais matérias constantes do Recurso de Revista e rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado. **Processo: ED-RR - 561166/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Norberto Dossa, Advogado: Dr. Adão Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 561213/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Andréa Trevisan Mosele, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 582859/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Sandra Luiza Souza Machado, Embargante: Zildo Alves, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 590496/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Antônio Sella Zolet, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 599356/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Eliane Costa Campos Malveira, Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 608739/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Carlito Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Nunes, Embargado(a): ELC Indústria e Comércio de Artefatos de Plástico Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Romano, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, afastando a omissão no acórdão da Turma, não conhecer do recurso de revista quanto à pretensão de retorno dos autos à Vara de origem, porque desfundamentado o apelo neste aspecto. **Processo: ED-RR - 640689/2000-6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Samir de Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 696937/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Daniel Marques, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laise Barros Leal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração de fls. 586/588 para sanar a omissão apontada, dando efeito modificativo ao acórdão de fls. 570/571 para conhecer dos embargos de fls. 560/567 e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 700281/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Marcos Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 734942/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Walter Camilo de Júlio, Advogada: Dra. Sílvia Fonseca da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro material na decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 736536/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Álvaro Ramos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748643/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Anna Regina Mulatinho Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 748813/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Luiz Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo na íntegra o decidido. **Processo: ED-AIRR - 759416/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Royal Bus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Cos-

ta Freitas, Embargado(a): Roni Celso da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem impedir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 765164/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação, sem modificar o julgado. **Processo: ED-AIRR - 797084/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rafael Lcyurgo Leite, Embargado(a): Gilson Bento Marques, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar omissões. **Processo: ED-AIRR - 799284/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio Forli, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 809936/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ângela Maria Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3054/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Aliterosa Organização de Festas, Eventos e Comércio de Bebidas, Doces e Salgados Ltda., Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 730831/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Izabel Berto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, tendo em vista que os autos não se encontram na sala de sessão. **Processo: AIRR - 787669/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Guidone Mesquita e Outros, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 793600/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Carlos Freitas Borges, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Agravado(s): Tenduto Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Dr. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 632579/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): José Edson dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrido o Dr. Marcio Gontijo. **Processo: AG-RR - 543911/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça, Agravado(s): Helena Maria Berto de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e Outro, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo negou provimento ao agravo. Houve sustentação oral do Ministério Público. **Processo: ED-AG-RR - 436519/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Ildeu Maciel da Cunha, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Embargado(a): Goldcoop S/P Ltda., Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo, acolheu os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos, sem modificação do julgado e, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, deu provimento aos embargos declaratórios com efeito modificativo para dar provimento ao agravo regimental a fim de declarar a nulidade do despacho, determinando que o processamento do recurso de revista seja o ordinário.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 457292/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-457293/1998-8, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Terezinha Maria da Luz, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): A.P.M. da E.E.P.S.G. "Francisco de Assis Reis", Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 482025/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-482026/1998-6, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Mário Miranda, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado(s): Município de Guarulhos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691640/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Toniolo, Busnelo S.A. - Tuneis, Terraplenagens e Pavimentações, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): Adão Enir Puton e Outros, Advogado: Dr. Harti Nadir Schreiner, Agravado(s): Busato - Mineração e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703013/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Fernando Procópio Alves, Advogada: Dra. Maria Cristina A. Urquiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703021/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Maria Nunes de Brito Filho, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714980/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria de Lourdes Crivelaro Matos, Advogada: Dra. Celina Alvares de Oliveira, Agravado(s): Câmara Municipal de Itirapina, Advogado: Dr. Antônio Carlos Checco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715455/2000-5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Moysés Lins de Andrade Neto, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716961/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ueuler Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720572/2000-4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilmar Carlos da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): Vox Populi Mercado e Opinião S. C. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721573/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Junior, Agravado(s): Paulo Takao Shigueoka, Advogada: Dra. Elida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726232/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Milton Romeu dos Santos, Advogada: Dra. Líliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729933/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Renato de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730831/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Izabel Berto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731242/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nádia Glória Knochelmann, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Ins-

trumento. **Processo: AIRR - 735271/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Deusdete Martins dos Santos, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736326/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Francisco Roberto da Cruz, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739267/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Agravado(s): Evania Maria Antoniali Molina, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739271/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Eder Pucci, Agravado(s): Manoel de Jesus Mota, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740707/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eli Severino Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Gisela Silveira Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742107/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atilio Cesário, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): Município de Ipaussu, Advogado: Dr. João Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743062/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniel Peres de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jacarei, Advogado: Dr. Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749598/2001-4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Maria Cledi dos Santos Kuhn, Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753020/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Carlos Eduardo Cintra, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contraminuta, para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753203/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Ozeás Mendes de Souza, Advogada: Dra. Tânia Cristina Formigone Leite Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754251/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Rodimir Ribeiro Nogueira, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754376/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Adilson Elvis Bergue e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754399/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Agravado(s): Sical Industrial S.A., Advogado: Dr. Manoel Ferreira Diniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755055/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Sílvio Pereira Dias, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755136/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Regina Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Agravado(s): Finck Corretora de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755258/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Geraldo Jacintho de Castro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755491/2001-5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Hygino Ribeiro Campos Neto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757016/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Pedro Batista Neto, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758023/2001-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cláudio Luiz Baptista Gomes, Advogado: Dr.

Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758330/2001-8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Olivaldo Marinho Cerqueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): Montec - Montagem Técnica Ltda., Advogado: Dr. Nailson Marcos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758351/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CE-NIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Moreira, Advogado: Dr. Antônio Basílio Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760466/2001-5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Fabiano Guimarães Cavalcanti, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761585/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Milton Claro de Oliveira, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763770/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Uberlândia, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Agravado(s): Lienice Magalhães de Sena, Advogada: Dra. Verulácia Maria da Conceição Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763772/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itajubá, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): José Carvalho Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Marcos Severino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763783/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alcineia Fernandes Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763801/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Augusta Avelino Guimarães, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763839/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Fernandes Souza e Outros, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763840/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Nilvo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763864/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Odete Salomão Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Lisboa Conerado, Agravado(s): Município de Morretes, Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763865/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rita de Cacia Silverio Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Lisboa Conerado, Agravado(s): Município de Morretes, Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763873/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Flávio José Mauro, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763899/2001-0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdete Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764068/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Maurílio Gomes de Souza, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765840/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ediouro Publicações S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Tânia Maria Espíndola Dias, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765848/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trans-Di Transportes Ltda., Advogada: Dra. Simone Zabeila Eredia, Agravado(s): José Vitalino da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Ana Maria Nicácio Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765861/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Yvana de Araújo Soares, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765867/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Ivan Carlos Paiva Ronau do Nascimento,

Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765875/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adilson Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767457/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Susana Lúcia Alvim Carotta Müller, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Rita Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 772237/2001-4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Antônio Segismundo de Galseis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772239/2001-1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Cícero Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773198/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roberto Bizutti Teixeira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774557/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Leandro de Faria, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774562/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Doracy Lahr Hoffman, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774563/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Izaura Tozzi Roncolato, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774850/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sebastião Lourenço, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774853/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Idinei Norberto Ravagnani, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777343/2001-1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osni Dias Oliveira, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780681/2001-1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Limpec - Limpeza Pública de Camaçari, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado(s): José Carlos Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781386/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norinobu Ohnuma, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781391/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pedro Nolasco de Souza, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782747/2001-3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria dos Prazeres Chaves Bispo, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782749/2001-0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Euzice Batista dos Santos Melo, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782750/2001-2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Jenadir dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783548/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gláucia Mara Menezes da Silva, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Saint Joseph Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783802/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cláudia de Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784335/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Benedicto Franchini, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luis Fernando Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786578/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Junior, Agravado(s): Edda Mosciaro e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787528/2001-9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Leonides Saibel, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787669/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Guidome Mesquita e Outros, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787882/2001-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Promac S.A. Veículos, Máquinas e Acessórios e Outra, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): Antônio de Pádua Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Paulo Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787984/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique Couceiro Siqueira, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788486/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Sílvia do Socorro Celusso, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790662/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): João Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 790924/2001-9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marco Tulleo Barreto Santos Lima, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Marcelo Freitas Peças Ltda., Advogada: Dra. Marcelle M. Maron Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 791269/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eliana Giglio Rocha, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791590/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): United Airlines, Inc., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pedro Ginza Júnior, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792671/2001-7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Ribamar Ferreira Matos, Advogado: Dr. Raimundo Henriques Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793032/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporários de Rolândia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Francisco Miguel de Moura, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793081/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Agravado(s): Maria José Barbosa, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo

a este. **Processo: AIRR - 793600/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Carlos Freitas Borges, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Agravado(s): Tendudo Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793852/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Heloísa de Ávila Basdão Yung, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794491/2001-8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilvan Salu da Paixão, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794685/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Barreto de Magalhães, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Usina São Domingos Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Antônio Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796126/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandro de França Teixeira, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): Município de Rio Claro, Advogado: Dr. Celso Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796476/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Leopoldina, Advogada: Dra. Cláudia Farage da Costa, Agravado(s): Rosely Aparecida Pandelô Vieira Dias, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796657/2001-5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atol Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pedreira Xavier, Agravado(s): Mário Sérgio de Brito, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796663/2001-5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izaabel), Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Maria Balbina de Jesus, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797192/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Aline Alves de Melo Miranda, Agravado(s): Irene Mendes de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797617/2001-3da 2a. Região**, Relatora: MINISTRAMARIACRISTINAIRIGOYENPEDUZZI, AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ADOVADO: DR. IRINEU MANÓLIO, AGRAVADO(S): EDILSON SOUZA DE JESUS, ADOVADO: DR. MARCO ANTÔNIO ESTEBAM, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Processo: AIRR - 797666/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Circuito Sul Estação Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Agravado(s): Daniel Manoel da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797675/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Joab Alves da Silva, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797734/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HEBRON S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Márcio Lopes Martins Borges, Advogado: Dr. Bernardo Véio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798397/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célio Luiz Tiago, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798565/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário Ikeno, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798621/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Agnaldo Dias, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798624/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria do Carmo Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798625/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Riquerre Peres Gomes, Advogado: Dr. Autaris Almachar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **798626/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irineu Capechi, Advogado: Dr. Cristiane de França Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 801235/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Israel Torres da Silva, Advogado: Dr. Paulo Esposito Gomes, Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Luciano de Felice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 801236/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Henrique Alexandre Getúlio de Barros, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 802965/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Manoel Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 803387/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Ilan Ventura, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 808040/2001-8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria de Lurdes da Silva Muniz, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 813248/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Somattos - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Evando Elias Matos, Agravado(s): Geraldo Deusdete da Costa, Advogado: Dr. Cláudia H. Komet Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 813702/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Porfírio Júlio de Santana, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 813703/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PPBO - Empreendimentos e Promoções Artísticas e Editora S. A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Reginaldo Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 815419/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Jeremias Jacob dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Correia de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 815434/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CBPA Companhia Brasileira de Pesquisa e Análises, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Renata Pires de Andrade, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 815451/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 815831/2001-9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Lilian Cândida Nunes Macêdo, Agravado(s): Dourival Soares de Lima, Advogado: Dr. Ivanildo Belarmino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 816402/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Marcos Antônio de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Oscar Calmon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 672/2002-7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João de Campos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2107/2002-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Auto Posto Rotina Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos, Agravado(s): José Maria do Prado, Advogado: Dr. Heron Bini da Frota Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4111/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Romero Loureiro Valladares da Silva, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4526/2002-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Carlos Alberto Dias, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4777/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mini Mercado e Pão Biruta Ltda., Advogado: Dr. Gláucia A. Silva Tavares, Agravado(s): Valdir Nobre do Nascimento, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 4778/2002-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando L. da R. Freire, Agravado(s): Josias Resende da Silva, Advogado: Dr. Sergio Murilo de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 5304/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Natanael José Leocádio, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 5999/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Raquel da Silva Conrado, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6123/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Agravado(s): Antônio Domingues Cravo, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6277/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 7089/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Felipe de Souza Guedes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 8782/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmãos Borlenghi Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Sanches do Amparo, Agravado(s): Aloisio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 8783/2002-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moto Mania Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Guaracy Bonácio Coelho Waldeck, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11998/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Balsa Planeta Internacional Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Almir de Sá Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Manoel H. Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14596/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Elias Barbosa Arruda, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15188/2002-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Tapajós Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Huebes, Agravado(s): Nelson Afonso Leite, Advogado: Dr. Wilson Krepsky, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15446/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Auxiliadora Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Laert Carlos de Sá, Agravado(s): Olho D'Água Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35100/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Paulo José I. de Moraes, Agravado(s): Bráulio Pagan, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 46908/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Vera Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Negri Soares, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 424330/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à reintegração - estabilidade do art. 19 do ADCT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas IPC de março de 1999 e diferenças do FGTS. **Processo: RR - 424338/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Loreslei Correa Vargas, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Delfino Suzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 454186/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Wanderley Darborghi, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Felkl Kimmel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "acordo de compensação de horas extras - extrapolação da jornada" e "horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada". E, por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita considerando o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 457293/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-457292/1998-4, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Terezinha Maria da Luz, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para figurar no pólo passivo da reclamação trabalhista, determinar a sua exclusão da lide. **Processo: RR - 457703/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rogério Montanari Calixto, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 459882/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Mário Aparecido Freo, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 461010/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): Ney Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461237/1998-4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Sebastião Lennert, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao egrégio 12º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Banco-reclamado e do Recurso Adesivo do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 463102/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrido(s): Dário Samuel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando P G Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação. Conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das diferenças salariais alusivas as URPs de abril e maio/88 seja feito no valor correspondente a 7/30 do percentual nos referidos meses, nos termos da OJ nº 79/SDI/1. **Processo: RR - 464014/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Kubitzki, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 466385/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Joaquim Feitosa Soares e Outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Emprego Público - Readmissão Prevista na Lei nº 8.878/94 (Lei da Anistia) - Inexigibilidade de Concurso Público - Efeitos Financeiros", por violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94 e 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros da anistia sejam considerados somente a partir do efetivo retorno à atividade pelos Reclamantes. **Processo: RR - 466744/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): Helena Josefa da Silva e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 470823/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Fernando Brayner Paes Barreto, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Banco Banorte S. A. quanto aos efeitos da liquidação extrajudicial - juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora no cálculo dos débitos trabalhistas, enquanto durar a liquidação extrajudicial; não conhecer do recurso quanto aos temas: aplicação do Enunciado nº 330/TST, cerceamento do direito de defesa, horas extras, férias em dobro e comissões percebidas. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco Bandeirantes S. A. quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; prejudicado o exame do tema relativo à aplicação do Enunciado nº 330/TST, em face do decidido no Recurso do Banco Banorte S. A. **Processo: RR - 470824/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco No-

roeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Ronaldo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Arruda Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto. **Processo: RR - 470983/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Elizabeth C M L de Sousa, Recorrido(s): Roberto Martins de Jesus, Advogada: Dra. Mara Beatriz Murta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473272/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anuar Abech, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a diferenças de complementação de aposentadoria - realinhamento salarial de novembro/89 e reestruturação de outubro/91, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, prescrição, diferenças de complementação de aposentadoria - gratificação especial de função, honorários periciais e contribuições a entidades de classe - CACIBAN. **Processo: RR - 473281/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Selma de Belém Cipriano Bulhões, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os Recursos de Revista, por violação do art. 832 da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento de ambos os declaratórios, como entender de direito. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 476750/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Rosângela da Costa Gomes Ahid, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 477187/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Merlin Copacabana Hotel Ltda., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Recorrido(s): Antônio Itamã de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Emílio Alves Guilhon, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 480653/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadero Guimarães, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Cícera Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S. A., por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito dar-lhe provimento ao recurso para determinar a sua exclusão da lide. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. quanto ao vínculo empregatício e dele não conhecer no tocante à equiparação salarial. **Processo: RR - 482026/1998-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-482025/1998-2, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Recorrido(s): Mário Miranda, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 485624/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antoninho Rafael Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Bernadete Santos Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 101/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial das diárias que excedam a 50% do salário do Autor, nos meses em que ocorrer o fato gerador do pagamento. **Processo: RR - 491009/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Rodovalho da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Gildo Faustino da Silva Nascimento, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato que suprimiu o auxílio-alimentação dos proventos dos Reclamantes e condenar a CEF a pagar as parcelas vencidas em aberto, devidamente atualizadas, e a restabelecer o benefício, no mesmo valor pago aos empregados em atividade. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 492086/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Davi Henrique Paladino, Recorrido(s): José da Silva Lopes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - critério de cálculo, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre a totalidade do crédito do reclamante reconhecido judicialmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas: julgamento extra petita, vínculo de emprego, diferenças de comissões e URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 492542/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cris-

tiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lutero Viana de Alcântara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas BAN-CÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, mas dele conhecer quanto ao tema DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 493485/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Evandro Gomes Martins, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto ao julgamento "extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras aos dias de pico, em uma hora diária. Quanto aos demais temas, deles não conhecer. **Processo: RR - 493486/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Valdemar Seixas da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Recorrido(s): Andreas Stihl Moto - Serras Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito dar provimento ao recurso nos termos da OJ nº 05/SDI/1, a fim de deferir ao reclamante o adicional de periculosidade postulado na petição inicial. Não conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos do Precedente nº 23 da SDI. **Processo: RR - 493487/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Valter Rodrigues Subtil, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Danilo Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: RR - 494376/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maria Zelinda Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria José Koblit Bayma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: RR - 499314/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José de Souza e Outro, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499386/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Geraldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauor Carriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de primeiro grau especificamente quanto ao tópico "estabilidade" (fl. 184). **Processo: RR - 499387/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Mário Antônio da Silva, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499388/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Walter Borges, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Recorrido(s): Alstom Energia S.A., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499389/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Gomes Pereira do Amaral Gurgel, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503012/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jurandy Berto da Silva, Advogado: Dr. Cipriano Pires de Menezes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 503043/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Gilcélia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luis Carlos Belo Pina, Recorrido(s): Município de Feira de Santana, Procurador: Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na hipótese dos autos, a prescrição a ser aplicada é a trintenária. **Processo: RR - 504937/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Afonso Domingos Luna, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505099/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Edimundo Bonfim da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Município de Umarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 508207/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frederico Tormin dos Santos, Advogado: Dr. José Riva Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno

dos autos ao egrégio. 10º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Banco-reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 509760/1998-5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ipojuca Eletrometalúrgica S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Antônio José do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos salariais - autorização no ato de admissão - vício de consentimento - configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras - trabalho insalubre - períodos de descanso não usufruídos - direito apenas ao adicional de insalubridade". **Processo: RR - 510106/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regina Cenedo de Souza, Advogada: Dra. Daniela Valle da Rocha Müller, Recorrido(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 513777/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Adailton Dantas de Moura, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Moraes, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 514574/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Vicência Maria da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514718/1998-7 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliceres Almeida Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514719/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vânia Maria Silva Gomes, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515462/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Junior, Recorrido(s): José Luís Pereira, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516005/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Recorrido(s): Júlio Resende Borges, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante relativamente à opção retroativa do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento nos termos da OJ nº 146/SDI/1 a fim de excluir da condenação os depósitos do FGTS anteriores a 05.10.88. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição e quantos aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 516049/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Acione Maria Franceschini, Advogada: Dra. Núbia Nunes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 516061/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Henrique Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Município quanto à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 517370/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jessé dos Santos, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelas Empresas Prestadoras de Serviços, de acordo com o item IV do Enunciado 331 do TST e no artigo 71 da Lei nº 8.666/93. **Processo: RR - 517457/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Antônio Aniello Troccoli e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da União Federal: não conhecer quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; conhecer quanto ao tema "Prescrição - Conversão do regime jurídico celetista em estatutário - Lei nº 8.112/90", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas versados no Recurso de Revista da União Federal, bem como do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 519281/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Verno Lauro Kirsch, Advogado: Dr. Hugo Leo Kircher, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ortiz Miranda, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520019/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Instituto Es-



atual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IE-BEM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eliete Maria Pereira Belchior, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e anular os atos decisórios, encaminhando os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do restante da revista. **Processo: RR - 523556/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Tito Moreira Nunes Junior, Recorrido(s): Piloto Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Tácito Luiz Amadeo de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525858/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Clemice Maria Schuster, Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529902/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Engenharia Brasília Enbrl Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Recorrido(s): Ernesto Martins da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529967/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Almir Pereira de Oliveira Junior, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 535021/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535541/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mateus Reimão Martins da Costa, Recorrido(s): FCB/Siboney Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 543885/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Patrícia Gomes Pereira Lima, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Horas extras" e "Multa Convencional". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. 'A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 564016/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Cruzeiro, Recorrido(s): José Rosemar de Oliveira, Advogado: Dr. José Wilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação em relação às contribuições do FGTS relativas ao primeiro contrato de trabalho do reclamante. **Processo: RR - 567113/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Elizabete Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568813/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Rafael Silveira Reis, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575229/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Wagner Gomes, Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema Salário Utilidade - Veículo - Uso Particular, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do reclamante do uso do veículo e reflexos. Prejudicada a apreciação do tema Valor da Utilidade (Cálculo) e não conhecer do tema Adicional de Periculosidade e Equiparação Salarial. **Processo: RR - 584342/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Natal Corona, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade por julgamento "extra petita"; rescisão contratual; horas extras e adicional de insalubridade e conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser

pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título. **Processo: RR - 586065/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LGV Serviços Veterinários Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Nadja Elisabeth Pereira Lopes, Advogado: Dr. Magaly Luciene da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586448/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Adalberto César de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 586529/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Paulo A. Jarola, Recorrido(s): Nilce Marylee Szeplowski Lohmann, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas Horas Extras Após à Oitava Diária e Anuênio - Correção e conhecer do tema Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 589341/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Elisa E. Melechi, Recorrido(s): Antônio Valdeci Lourenço Simon, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590280/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rofar Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Gilcele Silva Pinto Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Norma Coletiva - Estabilidade no Emprego e conhecer do tema Correção Monetária, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice de correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 590425/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Eurico D'Assumpção, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592097/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dirceu Cantarim, Advogado: Dr. João Albiero, Recorrido(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: Dr. José Quartucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593597/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Junior, Recorrido(s): Sérgio Savaris, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 593756/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marina de Abreu Harriot e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 599364/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600812/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jair Valdemar Luiz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Longen Machado, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600971/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Cláudio Saldanha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 603528/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Limpax Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ednaldo Damasceno da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Assunção Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 603529/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azobel, Recorrido(s): José Henrique Valença de Barros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de deserção do Recurso de Revista do Banco Banorte S.A. e de não-conhecimento, por irregularidade de representação do Recurso do Banco Bandeirantes S.A., argüida em contra-razões; b) conhecer do Recurso de Revista do Banco Banorte S.A. por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídas da condenação

as verbas deferidas que tenham sido expressamente especificadas no TRCT de fl. 26 e sobre as quais não haja ressalva expressa; c) não conhecer do Recurso de Revista do Banco Bandeirantes S.A. no tocante aos seguintes temas: "Incorporação de horas extras e Sábados dos bancários"; d) julgar prejudicado o exame do tema "Aplicação do Enunciado nº 330 do TST, em razão da decisão proferida no Recurso do Banco Banorte S.A.; e) conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial no tocante ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam - Banco Bandeirantes S.A. - Sucessão Trabalhista", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603584/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Gilson Bezerra, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à hora reduzida e quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 607101/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ico Comercial S.A. - Ferramentas e Equipamentos, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): Cleir Alves Xavier, Advogado: Dr. Carlos César Lesskju, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento parcial ao recurso para determinar que as horas destinadas à compensação sejam pagas apenas com o adicional por trabalho extraordinário, sendo extraordinárias aquelas horas laboradas além da jornada semanal normal. **Processo: RR - 608694/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fontana S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Luiz Roberto Signori, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Adicional noturno - Diferenças - Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "Devolução de descontos salariais - Seguro de vida e associação de empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação de empregados. **Processo: RR - 614941/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Neusa Aparecida de Mello, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615002/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Recorrido(s): Cláudio Eduardo Valentim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 632579/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): José Edson dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso, por deserto. **Processo: RR - 645545/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Alberto João Nacif, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST, quanto à prescrição alegada, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 220/221. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 647201/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sebastião Martins, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicada a análise da aplicação da multa de 1%, pelos Embargos de Declaração prolatórios. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).

**Processo: RR - 659336/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Denise Cristina Pereira Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício, pela Exma. Ministra Relatora, para não conhecer do Recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 666406/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Neudja Araújo da Silva, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação dos artigos 453 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da ação tão somente em relação a parcelas resultantes do primeiro contrato de trabalho, extinto com a aposentadoria, e que alcança a pretensão de retificação da data de admissão na CTPS. **Processo: RR - 669451/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Cristina da Conceição, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 689360/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Arnaldo Turtelli, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não co-

nhecer do Recurso de Revista do Reclamante relativamente à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 693762/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Corello Comercial Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sueli Aparecida Soares Figueiredo, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: à unanimidade, considerando as petições de fls. 567/575 e 580/582, redistribuir os presentes autos ao Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, tendo em vista que o relator originário não se encontra mais nesta Corte, para que o novo relator examine e decida. **Processo: RR - 714071/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edgar Guimarães Alves e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719893/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Ezilma Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Elizabeth Freitas de Souza Parreiras, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 725636/2001-5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 740073/2001-2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Ana Valéria de Souza Soares Mendes, Advogado: Dr. Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Cálculo do Repouso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extras"; conhecer do Recurso quanto à "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela. **Processo: RR - 747487/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sônia Aparecida Castro Mazali, Advogado: Dr. Marcos Roberto Frattini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.424 e fl.431, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos de Declaração de fls.419/422, enfrentando expressamente a questão de as horas extras prestadas em um determinado mês serem pagas no mês subsequente, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753346/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Getúlio Marques Muniz, Advogado: Dr. Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST; 2 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 3 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 200, pela aplicação inadequada da Lei 9957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 766904/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Maringá, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): DISMAR - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.133/135, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo exame dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 777461/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Grana-deiro Guimarães, Recorrido(s): Domingos Moreno, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 783998/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Afrânio dos Santos Nascimento, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Akzo Nobel Coatings Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Calcia, Decisão: por unanimi-

dade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer da preliminar de nulidade por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 787955/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edson Toniolli, Advogado: Dr. José Salem Neto, Recorrido(s): João Luiz Andriotti & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Luis Lopes de Andrade, Recorrido(s): Irmãos Andriotti & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Luis Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer quanto à Justiça Gratuita, por violação do art. 4º da Lei 7.510/86 e por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, observando sempre o procedimento ordinário. **Processo: RR - 793602/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Letícia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão do Regional, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 793901/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Gildenes Correia Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto à Multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Não conhecer da Incidência de correção monetária e juros. **Processo: RR - 809119/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waltiney Ferreira Maciel e Outros, Advogado: Dr. Fabiane de Castro Marques, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicado certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 812592/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Clarindo Alves Neto, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. **Processo: RR - 8871/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Lauro Barros de Abreu, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: I - Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; II - por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas da Sra. Juíza relatora Terezinha Célia Kineipp Oliveira. **Processo: AG-RR - 459806/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Reginaldo Perussi, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 566172/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marilza Nepomuceno Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 647741/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Sidney Carneiro Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 5314/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rodamis Lanchonetes Ltda., ADVOGADO: DR. SIMONE-MARIAMONTESELLO, DECISÃO: PORUNANIMIDADE, NEGARPROVIMENTOAOAGRAVO REGIMENTAL. **Processo: A-RR**

- 529001/1999-5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 533647/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Rosemary da Silva Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 545851/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Mara Rubia Silva Macedo, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 556092/1999-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Agravado(s): João Nogueira Saldanha e Outras, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Agravado(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 577048/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Irene Heitor da Silveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 596717/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Eliete do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 600976/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cláudio Lúcio da Cruz Demuti, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 623321/2000-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ditmar Frahm, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 625261/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Isa Wruck, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Confeções Jo-Jo Ltda., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 489369/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Embargado(a): Jaime Luiz Sotoriva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar a omissão apontada. **Processo: ED-RR - 489769/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Dirceu Rodrigues de Assunção e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 527449/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AG-AIRR-527448/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Maria Cecília de Góes Ribeiro, Embargante: Santina Ana de Conceição e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material na decisão embargada. **Processo: ED-RR - 533527/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edilson Manoel de Camargo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, não conhecer do Recurso de Revista quanto às HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. **Processo: ED-RR - 583978/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nagib Kaissar Maalouf (Espólio de), Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de fls. 654, para que passe a constar na composição o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala como Presidente, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como relator, e a Exma. Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo. **Processo: ED-AIRR - 699368/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Afonso Celso Rios dos Reis, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): União Federal (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 703375/2000-9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Alvo Brioschi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A.,



Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 772061/2001-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fanor Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 789392/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Maria Rosa da Silva Risoli, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios para sanar a obscuridade, e quanto às "horas extras-remuneração por produção" negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 805052/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Embargado(a): João Bressani Filho, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 805098/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Ana Lúcia Botelho Flores, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Dr. Felix Angelo Palaci, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 809708/2001-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Embargado(a): Jorge Ronaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 715617/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laércio Luciano da Silva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784321/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Almir Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 458915/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Joseval Fonseca Ledoux, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes, relator, conheceu do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - supressão de instância, por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 923/928, 946/948 e 955/956, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que examine o pedido concernente a promoções regulamentares, como entender de direito, já que afastada pelo E. Regional a prescrição total, restando prejudicado o exame dos demais temas aventados no Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 517063/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Breno Tenório Pinto, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator. A revista foi conhecida unanimemente, por divergência. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 615001/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Sebastião Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Maria Goreti Vinhas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu do recurso de revista.

O Sr. Ministro Presidente da Terceira Turma, Vantuil Abdala, registrou os cumprimentos desta Turma pelo ingresso do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, para a qual foi eleito, com voto de todos os que participam do pleito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR-366744/1997.1  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**PROCESSO** : E-RR-373208/1997.9  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOÃO SOARES DE CASTRO  
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-383916/1997.1  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ALDEMIR MAGALHÃES  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-388714/1997.5  
EMBARGANTE : ERNANI EWERALDO MEURER  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONIMOURA  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-391986/1997.8  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ISAÍAS DA CONCEIÇÃO SANTANA  
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-392650/1997.2  
EMBARGANTE : MATILDE ETSUKO YOSHIKAWA HINO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
**PROCESSO** : E-RR-405236/1997.5  
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : WALBER MARIANO DE MELO SOARES  
ADVOGADO : OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-411075/1997.0  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CONSTANÇA NEIVA XAVIER  
ADVOGADO : CLÁUDIA NEIVA XAVIER  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-417691/1998.3  
EMBARGANTE : JOÃO LEMES DE ANDRADE  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-419368/1998.1  
EMBARGANTE : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA  
ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA  
DR(A)

**PROCESSO** : E-RR-434577/1998.6  
EMBARGANTE : HUMBERTO LARA COSTA  
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-434594/1998.4  
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SANDRO FERREIRA  
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-446221/1998.5  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : HUMBERTO CAMURÇA RIBEIRO  
ADVOGADO : MARIA FREITAS GOMES ROLIM  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-446406/1998.5  
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LUIZ MÁRCIO INÁCIO  
ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-450015/1998.3  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LUIZA NUNES MOURÃO E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-450019/1998.8  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : RENATA M. PEREIRA PINHEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : WELITA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-451377/1998.0  
EMBARGANTE : SEBASTIÃO CUSTÓDIO SOBRINHO  
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-452767/1998.4  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIRARDELLI E OUTROS  
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-454787/1998.6  
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : MÔNICA DE MELO MENDONÇA  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-460259/1998.4  
EMBARGANTE : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OTACILIO COLTRI  
ADVOGADO : WILMA R. LOPES BAIÃO FLORENCIO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-RR-463606/1998.1  
EMBARGANTE : JOLANDO ALBERTO ROSA  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
DR(A)  
ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS  
DR(A)  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR-467971/1998.7  
EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ADOLFO MELO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-530202/1999.0</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-586120/1999.0</b>
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-473711/1998.0</b>	EMBARGANTE : FERNANDO CARLOS BORGES	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MÁRIO MILLER	EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	EMBARGADO(A) : CÍCERO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CASA SERENI LTDA	ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS MILANEZ	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-531848/1999.9</b>	EMBARGADO(A) : CÍCERO INÁCIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-473843/1998.7</b>	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-588616/1999.8</b>
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGADO(A) : ALDO WENDHAUSEN RAMOS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A) : TELMO OURIQUES ESPÍNDOLA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : VOLNEI LUIZ VANDRESEN	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS K. ZANINI	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-535475/1999.5</b>	EMBARGADO(A) : JOÃO NELSON ANTUNES
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-473875/1998.8</b>	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BELÉM QUERNE
EMBARGANTE : PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-593636/1999.2</b>
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO	EMBARGADO(A) : EDUARDO SCHEFFEL FLORES	EMBARGANTE : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE MELO MENDONÇA	ADVOGADO DR(A) : DAGMAR ABREU SOUSA GOUVEIA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : AMADEU MOTA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-474370/1998.9</b>	PROCURADOR DR(A) : GILBERTO LIBORIO BARROS	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO RAYEÉ PARENTE
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-553360/1999.9</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-593853/1999.1</b>
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE : MOACIR PONTES LEAL DA SILVA	EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : STELLA MATUTINA PINHEIRO FIGUEIREDO E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR DR(A) : EMERSON BARBOSA MACIEL
ADVOGADO DR(A) : DANIELLA SOUZA REIS	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	EMBARGADO(A) : VALDIR FRANCISCO RANGEL
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-478476/1998.1</b>	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : AMILCAR LARROSA MOURA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-558158/1999.4</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-600919/1999.4</b>
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA	EMBARGANTE : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
EMBARGADO(A) : DARIO BENTO CIMILLO ALVARES	PROCURADOR DR(A) : LUIZ PAULO ROMANO	ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : CIPRIANA MARIA WANDERLEY DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A) : SELVIRA DE LURDES DA SILVA BARTINISKI
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-483198/1998.7</b>	ADVOGADO DR(A) : JOACI DE SOUSA CUNHA	ADVOGADO DR(A) : JAIR NORBERTO DOS SANTOS
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-561098/1999.0</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-611063/1999.0</b>
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) : AJURICABA SOUZA MONTE E OUTROS	PROCURADOR DR(A) : ROSELAINE ROCKENBACH	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FERNANDO MACÊDO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : HEDWIG SCHUNEMANN	EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO CORREIA DE MELO
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-490549/1998.8</b>	ADVOGADO DR(A) : ODONE ENGERS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
EMBARGANTE : ALBERTO BENEDEUCCI NETTO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-567279/1999.3</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-613496/1999.9</b>
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ IRAN XAVIER	EMBARGADO(A) : RUI SEABRA DE MELO E OUTRO
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-507121/1998.5</b>	ADVOGADO DR(A) : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-569101/1999.0</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-616096/1999.6</b>
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
EMBARGADO(A) : SALMO ALVES DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR DR(A) : ROSELAINE ROCKENBACH
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	EMBARGADO(A) : JOSÉ JUAREZ ALVES DE JESUS	EMBARGADO(A) : VERGÍLIO ANTÔNIO GIACOMELLI
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-507300/1998.3</b>	ADVOGADO DR(A) : ADILSON JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO DR(A) : CÉSAR LUIS PIVA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-577002/1999.2</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-617697/1999.9</b>
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : AMANDO GUERRA NETO	EMBARGADO(A) : RENATO SOARES CHRISTINO
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-507394/1998.9</b>	ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : KLEBER CAVALCANTE COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-578415/1999.6</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-619838/2000.6</b>
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : KLAUSS PAIXÃO FRANÇA	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ELIZABETE FERRI ANDRETTA	EMBARGADO(A) : OSANE JOSÉ DA CRUZ
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-523754/1998.1</b>	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-586037/1999.5</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR-623136/2000.8</b>
ADVOGADO DR(A) : GISELLE ESTEVES FLEURY	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : POMPÉIA MARIA PIERI LEONARDO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL LEONARDO LOPES	EMBARGADO(A) : DJALMA SOARES MARTINS FILHO	EMBARGADO(A) : JOACIR DORADA
	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : RUBENS COELHO



<b>PROCESSO</b> : E-RR-631297/2000.0	<b>PROCESSO</b> : E-RR-695014/2000.1	<b>PROCESSO</b> : E-RR-720035/2000.0
EMBARGANTE : HÉLIO PINTO DE PINHO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARRA	EMBARGADO(A) : PAULA KARINA FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADOR : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-722232/2001.0
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>PROCESSO</b> : E-RR-632599/2000.0	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-695106/2000.0	ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
EMBARGADO(A) : EDSON MARIANO DALMÉDICO	EMBARGADO(A) : ARNO ANTÔNIO SCHMIDT	DR(A)
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI	<b>PROCESSO</b> : E-RR-722882/2001.5
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b> : E-RR-647926/2000.9	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR E RR-712788/2000.7	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : VANDERLEI PEDRA FERNANDES	EMBARGANTE : REGINA MARIA MENDONÇA OLIVEIRA E OUTROS	DR(A)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO LINCOLN
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ROQUE MACHADO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	DR(A)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR-725806/2001.2
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b> : E-RR-650105/2000.5	<b>PROCESSO</b> : E-RR-714385/2000.7	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : VALDIR MANOEL INÁCIO	DR(A)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A) : BARTOLOMEU LOPES
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : EVANDRO RODRIGUES DA COSTA	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	DR(A)
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	<b>PROCESSO</b> : E-RR-738094/2001.9
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : E-RR-653156/2000.0	<b>PROCESSO</b> : E-RR-715203/2000.4	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	DR(A)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCURADOR : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BOZEKI	EMBARGADO(A) : SÉRGIO DA SILVA FIGUEIREDO	DR(A)
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : PEDRO PAES DA COSTA	EMBARGADO(A) : AGÍLIO WILSON DA COSTA
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
<b>PROCESSO</b> : E-RR-653261/2000.2	<b>PROCESSO</b> : E-RR-715205/2000.1	<b>PROCESSO</b> : E-RR-738280/2001.0
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : IVO LAZZAROTTO
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	PROCURADOR : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS AGUIAR DA COSTA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	ADVOGADO : ELINEY DABELA VIEIRA	ADVOGADO : ALINE HAUSER
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : FÁBIO NUNES MENDES E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-RR-715759/2000.6	<b>PROCESSO</b> : E-RR-739692/2001.0
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : VICUNHA S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DR(A)	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-669347/2000.6	EMBARGADO(A) : JOSÉ GALHOTTO	EMBARGADO(A) : ANTONIO JOÃO LOURENÇO DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARTA ANTUNES	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	<b>PROCESSO</b> : E-RR-715761/2000.1	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-752498/2001.1
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : KOLETA - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLA GORENSTEIN	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : ALFREDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : SÍLVIA FIGUEIROA DE MATTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
<b>PROCESSO</b> : E-RR-673556/2000.7	<b>PROCESSO</b> : E-RR-717022/2000.1	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-766041/2001.4
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BIEDERMAN BORDASCH, ERNST & WHINNEY S.C. AUDITORES
PROCURADOR : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CARLA DOS SANTOS CORREIA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA FEITOSA	EMBARGADO(A) : DECEBAL BOEREBISTA SCUTASU	EMBARGADO(A) : NELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR-674824/2000.9	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>PROCESSO</b> : E-RR-719039/2000.4	DR(A)
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO NOGUEIRA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NÉZIO DE PAULA NETO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DR(A)
ADVOGADO : EDÉSIO DOS REIS NOLASCO	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : ALBERTO JOSÉ DA ROSA
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS
<b>PROCESSO</b> : E-RR-686298/2000.2	<b>PROCESSO</b> : E-RR-720004/2000.2	<b>PROCESSO</b> : E-RR-775700/2001.1
EMBARGANTE : EUCLIDES GERALDO SILVEIRA BROCHI	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : IRENE PCHEK
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A) : ENI SOUZA RODRIGUES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)

**PROCESSO** : E-AIRR-777491/2001.2  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : JULIANA DE CASTRO MADEIRA  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ROSA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-791905/2001.0  
**EMBARGANTE** : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO  
 BRASIL LTDA  
**ADVOGADO** : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚ-  
**DR(A)** NIOR  
**EMBARGADO(A)** : ELISABETE TRINDADE LOPES  
**ADVOGADO** : JOSÉ DE MATTOS FILHO  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-806158/2001.4  
**EMBARGANTE** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CONCEIÇÃO SILVA DOS SAN-  
 TOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : WALTER BERGSTRÖM  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-808660/2001.0  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STAR-  
**DR(A)** LING  
**EMBARGADO(A)** : CÉLIA MARA FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-811110/2001.2  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
 S.A.  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : RONEY DE SOUZA MANHÃES  
**ADVOGADO** : FERNANDO CORRÊA LIMA  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-814048/2001.9  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO SOUZA LACERDA  
**ADVOGADO** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-3754/2002.9  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : MARIA APARECIDA PÁDUA  
**ADVOGADO** : MAGUI PARENTONI MARTINS  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-7679/2002.9  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ-  
 BLICA - IESP  
**ADVOGADO** : HELCIMAR ALVES DA MOTTA  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE DE SOUZA ALENCAR  
**ADVOGADO** : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDA-  
**DR(A)** NES  
**PROCESSO** : E-AIRR-9612/2002.5  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-  
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : RENATO PEREIRA DINIZ FILHO  
**ADVOGADO** : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO  
**DR(A)**  
**PROCESSO** : E-AIRR-12566/2002.7  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**DR(A)**  
**EMBARGADO(A)** : MARIA YAMAGUTI KANACHIRO  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**DR(A)**

Brasília, 29 de agosto de 2002.  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO** : TST-ED-RR-367.240/97.6 trt - 4ª região  
**EMBARGANTE** : HERMENEGILDO JOSÉ CORANDIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
 DO SUL S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**  
 Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo. Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 26 de agosto de 2002.  
**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-381.635/97.8 TRT - 4ª RE-  
 GIÃO  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO RIOGRANDENSE DE AR-  
 ROZ - IRGA  
**PROCURADORA** : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH  
**EMBARGADO** : BERNARDO IOCHPE  
**ADVOGADO** : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER

**D E S P A C H O**  
 Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo. Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 26 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-382.517/97.7 TRT - 4ª RE-  
 GIÃO  
**EMBARGANTE** : IRMANDADE SANTA CASA DE MISE-  
 RICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTA-  
 ZAR  
**EMBARGADA** : MARIA DA GRAÇA DE SOUZA GON-  
 ÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARIA LOPES

**D E S P A C H O**  
 Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo. Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 Relator

**PROCESSO** : TST-ED-RR-460.346/1998.4TRT - 17ª  
 REGIÃO  
**EMBARGANTE** : VARIG S.A. . VIAÇÃO AÉREA RIO-  
 GRANDENSE  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : ANDRÉ LUIZ COSTA CASTRO  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

**D E S P A C H O**  
 Uma vez que os presentes embargos de declaração veiculam pedido modificativo do *decisum* do acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.  
 Publique-se.  
 Após, conclusos.

BRASÍLIA, 14 DE AGOSTO DE 2002.

**JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO**  
**SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
 Relatora

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-664.379/00.5 TRT - 9ª  
 REGIÃO  
**EMBARGANTE** : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZI-  
 NHA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**EMBARGADOS** : JOSÉ PAULO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVA-  
 LHO

**D E S P A C H O**  
 Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo. Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 Relator

**PROCESSO** : TST-ED-AIRR-666.139/00.9 TRT - 15ª  
 REGIÃO  
**EMBARGANTE** : ARLINDO VICENTE GODINHO  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRI-  
 GUES MARTINI  
**EMBARGADO** : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
 DA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMAS-  
 SARI

**D E S P A C H O**  
 Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo. Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de agosto de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 RELATOR

**SECRETARIA DA 5ª TURMA**  
**CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM**  
**RR NA SESSÃO DO DIA 28/08/2002**  
 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-679.092/2000-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-  
 TOS  
**AGRAVADO(S)** : OLGA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-741.141/2001-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, em face da divergência da decisão regional com a Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI desta Corte, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BRO-  
 CA  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA DE LOURDES CASAGRANDE  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE WILTON TOLEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-745.823/2001-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO MACÁRIO SILVA FIGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO NUNES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-761.849/2001-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANTONIO ANGELO  
 ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-787.925/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : RUDINALDO TEIXEIRA MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-816.335/2001-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : HAMILTON DE OLIVEIRA MOTTA  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MOREIRA FARIA  
 AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADA : DRA. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**PROC. NºTST-E- RR-608.979/1999.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSIANE MARIA ALBUQUERQUE CIRIBELLI E OUTROS  
 ADVOGADA : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal em 27/05/2002, pelo Embargado e pelo Banco BANERJ S.A, sob o número 48636/2002-7, na qual requer seja o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (Em liquidação extrajudicial) excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco BANERJ S.A, foi exarado o seguinte despacho: "

"1- Juntar aos autos.  
 2- Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.  
 Em 17/06/2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 MINISTRO- PRESIDENTE DA 5ª TURMA"  
 Brasília, 27 de agosto de 2002.  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROC. NºTST-AIRR-686444/2000.6TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO : BENEDITO CARLOS MENDES MOUZINHO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal em 13/06/2002, sob o número 53523/2002-3, na qual o TRT da 16ª Região informa homologação de acordo entre as partes, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Junte-se aos autos;  
 2- Tendo havido acordo entre as partes, fica prejudicado o recurso de embargos;  
 3- Baixem os autos;  
 4- Publique-se.  
 Em 09/08/2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 MINISTRO- PRESIDENTE DA 5ª TURMA"  
 Brasília, 27 de agosto de 2002.  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma